



Diário Oficial de Palmas

ANO XVI
TERÇA-FEIRA
7 DE OUTUBRO DE 2025
MUNICÍPIO DE PALMAS
ESTADO DO TOCANTINS

EDIÇÃO Nº
3.811

SUMÁRIO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO	1
ATOS DO PODER EXECUTIVO	4
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO	8
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO	9
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E LICITAÇÕES	9
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO	10
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	11
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	11
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS	15
SECRETARIA DE SAÚDE	15
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO COMUNITÁRIA	19
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	20
FUNDAÇÃO CULTURAL	21
FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA	21
FUNDAÇÃO DE ESPORTES E LAZER	21
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	22

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 3.268, DE 7 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a substituição dos sinais sonoros tradicionais por sons adaptados que não prejudiquem a audição de alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas escolas da rede pública municipal de Palmas.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da substituição dos sinais sonoros tradicionais, utilizados para indicar o início e término das aulas, intervalos e demais atividades escolares, por sons adaptados que não prejudiquem a audição e o bem-estar de alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas escolas da rede pública municipal de Palmas.

Art. 2º A substituição dos sinais sonoros deverá ser realizada de forma gradativa, cabendo ao Executivo estabelecer as diretrizes para operacionalização da referida medida.

Art. 3º Os sons adaptados deverão ser escolhidos com base em estudos e orientações de profissionais especializados em neurodesenvolvimento e inclusão educacional, priorizando alternativas que minimizem impactos sensoriais adversos.

Art. 4º As escolas deverão consultar a comunidade escolar, incluindo pais, responsáveis, profissionais da educação e especialistas, para a escolha dos sons mais adequados.

Art. 5º Fica facultado às unidades escolares o uso de sinais visuais complementares, como luzes intermitentes, para auxiliar na sinalização de mudanças de período, sempre que possível.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 7 de outubro de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

(Originária do Projeto de Lei nº. 42/2025, de autoria do Vereador Rubens Uchôa)

LEI Nº 3.269, DE 7 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a Promoção e Prevenção à Saúde Respiratória no Município de Palmas.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Promoção e Prevenção à Saúde Respiratória no Município de Palmas, com o objetivo de reduzir a incidência de doenças respiratórias e promover a qualidade de vida da população.

Art. 2º O Programa abrangerá as seguintes ações:

I - campanhas educativas sobre prevenção e tratamento de doenças respiratórias, com foco em doenças como asma, bronquite, doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC), tuberculose e outras patologias;

II - incentivo à vacinação contra doenças respiratórias, como gripe e pneumonia, com especial atenção a grupos de risco, incluindo crianças, idosos e pessoas com comorbidades;

III - monitoramento da qualidade do ar e divulgação periódica de boletins informativos para a população;

IV - fiscalização e controle da poluição do ar, em especial de atividades industriais, queimadas e uso inadequado de substâncias prejudiciais à saúde pública;

V - criação e fortalecimento de programas de assistência médica e reabilitação respiratória em unidades de saúde do Município;

VI - capacitação contínua de profissionais da saúde para diagnóstico e tratamento precoce de doenças respiratórias;

VII - estímulo à prática de atividades físicas e promoção de hábitos saudáveis para a prevenção de doenças respiratórias;

VIII - parcerias com instituições de pesquisa, universidades e entidades especializadas para o desenvolvimento de estudos e ações preventivas.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com órgãos governamentais, organizações da sociedade civil e empresas privadas para a implementação das ações previstas nesta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 7 de outubro de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

(Originária do Projeto de Lei nº. 105/2025, de autoria da Vereadora Delma Freitas)

LEI Nº 3.270, DE 7 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação da Lei nº 3.610, de 18 de dezembro de 2019, que garante atendimento prioritário a pessoas com fibromialgia e ataxia, por empresas e órgãos públicos na cidade de Palmas.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas, localizadas na cidade de Palmas, obrigadas a divulgar, em local visível e de fácil acesso ao público, o teor da Lei nº 3.610, de 18 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o atendimento prioritário aos portadores de fibromialgia e ataxia.

Art. 2º A divulgação deverá ser realizada por meio de inclusão nas placas de divulgação das prioridades já existentes, contendo o símbolo e informação sobre fibromialgia e o direito dos portadores do atendimento prioritário.

Parágrafo único. O material informativo deverá ser fixado na entrada principal do estabelecimento, em locais de atendimento ao público e caixas de pagamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 7 de outubro de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

(Originária do Projeto de Lei nº. 138/2025, de autoria da Vereadora MaryCats da Causa Animal)

LEI Nº 3.271, DE 7 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a criação de Centros de Referência e Atendimento Especializado às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Palmas.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Palmas autorizado a criar o Centro de Referência da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), a ser denominado Centro de Referência do Autista, nos termos das diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º O Centro de Referência da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) terá como objetivos:

I - atendimento psicossocial especializado;

II - atendimento médico, com agendamento de consultas e acompanhamento;

III - promoção de ações e programas de inclusão em atividades esportivas;

IV - promoção de ações de inclusão social voltadas às pessoas com TEA;

V - ações educativas e informativas sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA), considerando a educação, saúde e trabalho;

VI - programas de inclusão nas áreas de educação e saúde, com acompanhamento especializado para os familiares;

VII - realização de terapias com animais, em parceria com entidades especializadas;

VIII - atendimento fonoaudiológico;

IX - atendimento pediátrico especializado;

X - Fisioterapia;

XI - Psicologia;

XII - Terapia Nutricional;

XIII - Neurologia especializada.

Art. 3º O Centro de Referência da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) deverá:

I - realizar estudos, pesquisas e divulgar periodicamente relatórios sobre a população atendida, além de promover eventos educativos sobre o TEA no Município;

II - Auxiliar a população com TEA no acesso aos serviços públicos municipais, garantindo o atendimento adequado nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 7 de outubro de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

(Originária do Projeto de Lei nº. 150/2025, de autoria do Vereador Dian Carlos)

LEI Nº 3.272, DE 7 DE OUTUBRO DE 2025.

Institui, no âmbito do Município de Palmas, o Programa Música nas Escolas.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Música nas Escolas, a ser desenvolvido nas unidades da Rede Municipal de Ensino de Palmas, com a finalidade de ampliar o acesso de estudantes e da comunidade às atividades de educação musical.

Parágrafo único. Para a implementação do Programa, o Poder Executivo fica autorizado a firmar parcerias, mediante termo de compromisso ou instrumentos congêneres, com:

I - instituições públicas e privadas de ensino superior;

II - organizações da sociedade civil;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS - TOCANTINS

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

ROLF COSTA VIDAL
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município

IDERLAN SALES DE BRITO
Superintendente da Imprensa Oficial

ADSON JOSÉ HONORI DE MELO
Diretor do Diário Oficial do Município



CASA CIVIL
IMPrensa Oficial

<http://diariooficial.palmas.to.gov.br>
diariooficialpalmas@gmail.com
Av. JK - 104 Norte - Lote 28 A

Ed. Via Nobre Empresarial - 7º Andar - Palmas/TO
CEP: 77006-014 | Fone: (63) 3212-7480

III - profissionais habilitados na área de música.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I - oferecer oficinas e práticas de banda, canto coral, iniciação a instrumentos de cordas, sopro, percussão, produção musical e atividades afins;

II - promover eventos culturais em benefício da comunidade escolar;

III - desenvolver senso estético, expressividade, criatividade, sensibilidade e pensamento crítico por meio da música;

IV - estimular habilidades teóricas e práticas que contribuam para a construção da identidade e da autoestima dos estudantes;

V - fomentar a integração e a interação social mediante atividades musicais;

VI - contribuir para a melhoria do rendimento escolar e dos indicadores de desenvolvimento humano e cultural do Município;

VII - colaborar para a formação integral de crianças e adolescentes, favorecendo saúde física, mental e desenvolvimento motor;

VIII - difundir a história da música e seus diferentes gêneros, com preferência, mas não exclusividade, aos ritmos e autores brasileiros.

Art. 3º A participação dos estudantes no Programa observará critérios de adesão voluntária, sem prejuízo das atividades curriculares obrigatórias.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 7 de outubro de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

(Originária do Projeto de Lei nº. 195/2025, de autoria da Vereadora Professora Iolanda Castro)

LEI Nº 3.273, DE 7 DE OUTUBRO DE 2025.

Institui o Programa Cidade de Barriga Cheia - Pomar Comunitário no âmbito do Município de Palmas.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Palmas, o Programa Cidade de Barriga Cheia - Pomar Comunitário, com a finalidade de incentivar o plantio e a manutenção de árvores frutíferas em espaços públicos urbanos.

Art. 2º O programa tem os seguintes objetivos:

I - ampliar as áreas verdes da cidade por meio do cultivo de árvores frutíferas compatíveis com o clima e o solo da região;

II - estimular o aproveitamento de áreas públicas subutilizadas para a produção de frutas, promovendo o acesso gratuito a alimentos naturais;

III - fomentar hábitos alimentares saudáveis entre a população por meio do contato direto com alimentos in natura;

IV - envolver a comunidade em ações de plantio, cuidado e preservação dos espaços urbanos verdes;

V - promover ações de educação ambiental e sustentabilidade em parceria com escolas, associações de bairro e instituições locais.

Art. 3º A implantação e o acompanhamento técnico do programa ficarão sob responsabilidade da Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas ou outro órgão designado pelo Poder Executivo.

Art. 4º O Programa poderá ser desenvolvido, preferencialmente, nas seguintes áreas:

I - parques urbanos e unidades de conservação de uso sustentável;

II - espaços ociosos e áreas verdes das escolas municipais;

III - praças, canteiros centrais, rotatórias e outras áreas públicas viáveis, conforme avaliação técnica.

§ 1º A substituição de árvores em áreas públicas deverá, sempre que possível, priorizar espécies frutíferas nativas ou adaptadas à região do cerrado tocantinense.

§ 2º O manejo e a escolha das espécies observarão critérios técnicos de segurança, sombreamento, impacto ambiental e manutenção.

Art. 5º Quando desenvolvido em escolas públicas, o Programa poderá contar com a participação de alunos, professores e comunidade escolar, como ferramenta de apoio pedagógico em temas ambientais e alimentares.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 7 de outubro de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

(Originária do Projeto de Lei nº. 204/2025, de autoria do Vereador Dian Carlos)

LEI Nº 3.274, DE 7 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a distribuição gratuita do "Cordão de Girassol" e do "Cordão Quebra-Cabeça" para identificação de pessoas com deficiências ou transtornos ocultos nos estabelecimentos públicos e privados do Município de Palmas-TO.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Palmas-TO, a distribuição gratuita do "Cordão de Girassol" e do "Cordão Quebra-Cabeça" para identificação de pessoas com doenças, deficiências e/ou transtornos ocultos, conforme os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 13.146/2015, na Lei Federal nº 12.764/2012 e na Lei Federal nº 14.624/2023.

Art. 2º A distribuição gratuita dos Cordões de Girassol e Quebra-Cabeça será realizada nos estabelecimentos públicos, podendo contar com parcerias de entidades públicas e privadas para viabilização da iniciativa.

Art. 3º O cordão servirá como forma de identificação facultativa aos seus usuários, a fim de que sejam atendidos prioritariamente em locais de atendimento ao público, não sendo dispensados da apresentação do documento ou laudo comprobatório da prioridade caso seja solicitado.

Art. 4º Os estabelecimentos públicos e privados que prestam atendimento ao público deverão orientar seus funcionários sobre o significado dos cordões e a necessidade de proporcionar atendimento adequado aos seus portadores.

Art. 5º O Município poderá firmar convênios com entidades públicas ou privadas para a ampliação da produção e distribuição dos cordões e identificações mencionadas nesta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 7 de outubro de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

(Originária do Projeto de Lei nº. 36/2025, de autoria da Vereadora Karina Café)

LEI Nº 3.275, DE 7 DE OUTUBRO DE 2025.

Institui o Plano Educacional Individualizado (PEI) para alunos com necessidades educacionais especiais no Município de Palmas e dá outras providências.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Palmas o Plano Educacional Individualizado (PEI), destinado aos alunos com necessidades educacionais especiais, com o objetivo de oferecer um atendimento pedagógico diferenciado, de acordo com as características, limitações e potencialidades de cada estudante.

Art. 2º (VETADO).

Art. 3º A Prefeitura Municipal de Palmas, por meio da Secretaria Municipal de Educação, regulamentará a implementação do PEI, garantindo os recursos necessários, como materiais didáticos adaptados, apoio de profissionais especializados e formação continuada para os educadores, visando à efetiva inclusão educacional dos alunos com deficiência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 7 de outubro de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

(Originária do Projeto de Lei nº. 80/2025, de autoria do Vereador Rubens Uchôa)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 2.774, DE 7 DE OUTUBRO DE 2025.

Designa os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, para o biênio 2025/2027, conforme especifica.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município e com fulcro na Lei nº 866, de 30 de dezembro de 1999,

DECRETA:

Art. 1º São designados para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (Comdim), para o biênio 2025/2027, os seguintes membros:

I - representantes do Poder Público, a saber:

a) da Secretaria Municipal da Mulher:

1. Maria Marlene dos Santos Teixeira Porto, titular;
2. Lucineide dos Santos Silva Carneiro, suplente;

b) da Secretaria Municipal de Ação Social:

1. Lidia Xavier de Sousa Oliveira, titular;
2. Erdileia Araujo Santana, suplente;

c) da Secretaria Municipal de Saúde:

1. Georgia Savia Cunha Pessoa Cabral, titular;
2. Alessandra Soares Araújo, suplente;

d) da Câmara Municipal de Palmas:

1. Mariana Carla de Almeida, titular;
2. Delma Caldeira de Moura de Freitas, suplente;

e) da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins:

1. Cinthia Miura Nakayama, titular;
2. Wilma Ribeiro da Silva, suplente;

II - representantes da Sociedade Civil, a saber:

a) da Associação de Mulheres em Ação de Palmas (Amap):

1. Francisca Lima Barros, titular;
2. Inês Mendes da Silva Santos, suplente;

b) do Instituto de Mãos Dadas com a Solidariedade:

1. Elizete Sales Sodré, titular;
2. Maria dos Reis Marques da Silva Cardoso, suplente;

c) do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Tocantins (Sindjorto):

1. Nubia da Silva Martins, titular;
2. Jaqueline Vieira Moraes, suplente;

d) da Sociedade de Ensino Serra do Carmo:

1. Karine Alves Gonçalves Mota, titular;
2. Liliane de Moura Borges, suplente;

e) da Central Única dos Trabalhadores:

1. Ana Cléia Gomes da Silva, titular;
2. Rosirene Marques da Silva Rosa, suplente.

Parágrafo único. O mandato dos membros é de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 2º A função de membros do Comdim é considerada de relevante interesse público e não é remunerada.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 7 de outubro de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

Solange Jane Tavares Duailibe de Jesus
Secretária Municipal da Mulher

DECRETO Nº 2.775, DE 7 DE OUTUBRO DE 2025.

Altera o inciso II do art. 1º do Decreto nº 1.675, de 19 de dezembro de 2018, que institui a Comissão Intersetorial de Políticas Públicas, conforme especifica.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O inciso II do art. 1º do Decreto nº 1.675, de 19 de dezembro de 2018, que institui a Comissão Intersetorial de Políticas Públicas, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º
.....

II -
.....

- a) Georgia Savia Cunha Pessoa Cabral, titular;
- b) Wendy Delgado da Cunha, suplente;

.....(NR)”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 7 de outubro de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

Polyanna Marques Teixeira
Secretária Municipal de Ação Social

ATO Nº 1.234 - NM.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º É nomeado ANDRÉ RODRIGUES DE CARVALHO no cargo de Coordenador de Demandas Administrativas - DAS-6, na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 7 de outubro de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 1.235 - PRO-CT.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei nº 2.031, de 3 de fevereiro de 2014, Decreto nº 1.025, de 25 de maio de 2015, Processo e-Palmas nº 00000.0.056863/2025 e Parecer nº 433/2025/GAB/PGM,

RESOLVE:

Art. 1º É prorrogado o contrato de trabalho de ABRAHAO COSTA MARTINS JUNIOR para exercer o cargo de Analista em Saúde: Médico-20h, na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 30 de outubro de 2025.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 7 de outubro de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 1.236 - DSG.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei nº 3.068, de 26 de abril de 2024 e o Decreto nº 2.563, de 19 de agosto de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º É designado o servidor SIMON BOLIVAR REZENDE CARVALHO, matrícula nº 413077443, ocupante do cargo de Analista em Saúde: Médico-20h, para exercer a função por atividade especial, a título de Adicional por Produtividade do Sistema Único de Saúde (APSAúde) - Médico-20h (MS-II), no Ambulatório de Atenção à Saúde Dr. Eduardo Medrado (AMAS), a partir de 12 de maio de 2025.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 7 de outubro de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 1.237 - DSG.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, e a Lei nº 3.068, de 26 de abril de 2024, e o Decreto nº 2.563, de 19 de agosto de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º É designada a servidora LAISSA GUALBERTO SILVA DE ARAÚJO, matrícula nº 413071373, ocupante do cargo de Analista em Saúde: Odontólogo, para exercer a função de Responsável Técnico, na Unidade de Saúde da Família Liberdade (Aureny III), a partir de 1º de agosto de 2025.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 7 de outubro de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 1.238 - NM.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º São nomeados os adiante relacionados, nos cargos que especifica, na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 8 de outubro de 2025:

I - IRINEU GABRIEL DO AMARAL CAVALARI, Diretor de Apoio a Gestão Escolar - DAS-4;

II - ROMILSON FERREIRA SILVA, Coordenador de Transporte Escolar - DAS-6;

III - WALDEREZ THEIXEIRA DE CARVALHO. Gerência dos Parâmetros da Qualidade na Educação Básica - DAS-5.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 7 de outubro de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 1.239 - CSS.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso I e VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º É cedida a servidora BRENDA COSTA ROSA, matrícula nº 413078985, Técnico Administrativo Educacional-40h (Monitor de Desenvolvimento Infantil), integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Executivo deste Município, para o Poder Executivo do Estado do Tocantins, no período de 1 (um) ano, a partir de 8 de outubro de 2025, com ônus para o órgão requisitante, conforme Acordo de Cooperação Técnica nº 52/2023, celebrado entre as partes citadas, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do PreviPalmas - Tocantins, parcelas referentes às pessoas física e jurídica.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 7 de outubro de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 1.240 - CSS.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso I e VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º É cedida a servidora GABRIELA FOGAÇA PROPÉCIO, matrícula nº 413011715, Técnico Administrativo Educacional-40h (Apoio Administrativo) integrante do quadro de pessoal efetivo do

Poder Executivo deste Município, para o Poder Executivo do Estado do Tocantins, no período de 1 (um) ano, a partir de 1º de outubro de 2025, com ônus para o órgão requisitante, conforme Acordo de Cooperação Técnica nº 52/2023, celebrado entre as partes citadas, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do PreviPalmas - Tocantins, parcelas referentes às pessoas física e jurídica.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 7 de outubro de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 1.241 - CSS.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso I e VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º É cedida a servidora ANA KARINY GOMES CAVALHEIRO, matrícula 413078432, Técnico Administrativo Educacional (Monitor De Desenvolvimento Infantil)-40h, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Executivo deste Município, para a Defensoria Pública do Estado do Tocantins, pelo período de 8 de outubro a 31 de dezembro de 2025, conforme Termo de Cooperação Técnica nº 11/2023, celebrado entre as partes, com ônus para o órgão requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do PreviPalmas - Tocantins, parcelas referentes às pessoas física e jurídica.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 7 de outubro de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 1.242 - DSG.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, e a Lei nº 3.068, de 26 de abril de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º São concedidas verbas indenizatórias, a partir de 27 de março de 2025, aos adiante relacionados, a título de Indenização de Transporte, nas respectivas unidades de lotação:

I - Zona Rural, Arquimedes Pereira Terêncio, Agente de Combate as Endemias, Unidade de Saúde da Família Walter Pereira Morato, INE nº 1610295;

II - Zona Semiurbana, Alex Rodrigues da Silva, Agente Comunitário de Saúde, Unidade de Saúde da Família Morada do Sol, INE nº 1680544.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 7 de outubro de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 1.243 - NM.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei nº 2.998, de 30 de novembro de 2023, resolve

CONSIDERANDO a decisão proferida no Processo Judicial nº 0010690-41.2025.8.27.2700, que defere o pedido liminar no Agravo de Instrumento que reitera o cumprimento da decisão para nomeação de Karienny Cristina dos Santos Costa, aprovada no Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Educação do Município de Palmas/TO, especificamente o cargo de Técnico Administrativo Educacional-40h (Apoio Administrativo);

CONSIDERANDO que ao Chefe do Poder Executivo, ao tomar conhecimento de ordem judicial, incumbe cumprir,

RESOLVE:

Art. 1º É nomeada, sub judice, KARIENNY CRISTINA DOS SANTOS COSTA, aprovada em Concurso Público homologado pelo Decreto nº 2.616, de 11 de dezembro de 2024, no cargo de Técnico Administrativo Educacional-40h (Apoio Administrativo), Ampla Concorrência, classificação nº 160, em caráter efetivo.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 7 de outubro de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 1.244 - NM.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei nº 2.998, de 30 de novembro de 2023, resolve

CONSIDERANDO a decisão proferida no Processo Judicial nº 0010688-71.2025.8.27.2700, que defere o pedido liminar do Agravo de Instrumento para que proceda a nomeação de Larissa Barbosa da Costa aprovada nas vagas de Ampla Concorrência, no Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Educação do Município de Palmas/TO, especificamente o cargo de Técnico Administrativo Educacional-40h (Apoio Administrativo);

CONSIDERANDO que ao Chefe do Poder Executivo, ao tomar conhecimento de ordem judicial, incumbe cumprir,

RESOLVE:

Art. 1º É nomeada, sub judice, LARISSA BARBOSA DA COSTA, aprovada em Concurso Público homologado pelo Decreto nº 2.616, de 11 de dezembro de 2024, no cargo de Técnico Administrativo Educacional-40h (Apoio Administrativo), Ampla Concorrência, classificação nº 170, em caráter efetivo.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 7 de outubro de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 1.245 - CT.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei nº 2.031, de 3 de fevereiro de 2014, Decreto nº 1.025, de 25 de maio de 2015, Processo e-Palmas nº 00000.0.045624/2025 e Parecer nº 367/2025/GAB/PGM,

RESOLVE:

Art. 1º São contratados, em caráter de excepcional interesse público, os adiante relacionados, na função de Assistente Geral-40h, na Secretaria Municipal de Educação, no período de 8 de outubro a 19 de dezembro de 2025:

ABRAÃO DE SOUZA FRANÇA;
ADRIANA NASCIMENTO GAMA;

CLEIDIANE RESENDE PEREIRA;
DEJALDINA ALVES DE ALMEIDA;
ELIZANGELA PEREIRA VIANA;
FRANCILEIDE RODRIGUES DA SILVA;
MARISMAR MELO NASCIMENTO MORAIS;
PAULO RICARDO FERREIRA GOMES;
RAILAN RIBEIRO RIOS;
ROSIMEIRE MARTINS RIBEIRO DA CUNHA;
TATIANA GONÇALVES E SOUZA;
WELMA RURIA REZENDE DA SILVA;
YASMIN ARAÚJO VIANA.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 7 de outubro de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 1.246 - CT.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei nº 2.031, de 3 de fevereiro de 2014, Decreto nº 1.025, de 25 de maio de 2015, Processo e-Palmas nº 00000.0.019085/2025 e Parecer nº 268/2025/GAB/PGM,

RESOLVE:

Art. 1º É contratada, em caráter de excepcional interesse público, MÔNICA CAMILO NUNES DE SOUSA para exercer o cargo de Analista em Saúde: Médico-40h, na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 21 (vinte e um) meses.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 7 de outubro de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

DESPACHOS DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 46/2025

Palmas, 7 de outubro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR Marilon Barbosa
Presidente da Câmara Municipal de Palmas
NESTA

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência e aos ilustres Pares que, nos termos do art. 48 e do inciso IV, do art. 71, da Lei Orgânica do Município de Palmas, decidi vetar parcialmente o Autógrafo de Lei nº 92, de 17 de setembro de 2025.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 61, § 1º, inciso II, alínea "e", estabelece ser de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que disponham sobre a criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, bem como a sua estruturação e atribuições.

Por força do princípio da simetria constitucional, essa regra é de observância obrigatória por Estados e Municípios. Em perfeita consonância com o mandamento constitucional, a Lei Orgânica do Município de Palmas, em seu artigo 42, inciso IV, preceitua:

"Art. 42. São de iniciativa privativa do Executivo Municipal, entre outras previstas nesta Lei Orgânica, leis que disponham sobre (...)

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal; (Incluído pela Emenda nº 65, de 4 de junho de 2019)"

Nessa perspectiva, o art. 2º do referido Autógrafo de Lei padece de vícios insanáveis de inconstitucionalidade, os quais maculam sua validade jurídica e impedem a sua conversão em lei.

Ao determinar o conteúdo e a forma de elaboração do Plano Educacional Individualizado (PEI), inclusive a periodicidade de sua revisão, o referido dispositivo interfere diretamente na organização e no funcionamento da Administração Pública Municipal. A implementação de tal sistemática implica a criação de novas rotinas administrativas, a alocação de responsabilidades e determinados setores ou órgãos municipais.

Entretanto, ao detalhar excessivamente o modo de elaboração do PEI, o Autógrafo de Lei avança sobre matéria afeta à gestão administrativa e à definição de atribuições de órgãos municipais, invadindo, assim, a esfera de competência reservada ao Chefe do Poder Executivo.

A forma como a Administração Pública organiza seus serviços e cumpre seus deveres educacionais, insere-se no âmbito do poder de auto-organização do Executivo.

Portanto, o art. 2º da proposição legislativa viola o princípio da separação dos Poderes ao usurpar a competência privativa do Chefe do Executivo para legislar sobre a organização e o funcionamento da administração municipal.

Ante os fundamentos expostos, VETO PARCIALMENTE o Autógrafo de Lei nº 92, de 17 de setembro de 2025, especificamente o art. 2º, e submeto as razões à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Atenciosamente,

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

MENSAGEM Nº 47/2025

Palmas, 7 de outubro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR Marilon Barbosa
Presidente da Câmara Municipal de Palmas
NESTA

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência e aos ilustres Pares que, nos termos do art. 48 e do inciso IV, do art. 71, da Lei Orgânica do Município de Palmas, decidi vetar integralmente o Autógrafo de Lei nº 94, de 17 de setembro de 2025.

Em que pese a boa intenção legislativa, a proposição padece de vícios insanáveis de inconstitucionalidade e de ilegalidade, os quais maculam sua validade jurídica e impedem a sua conversão em lei.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 61, § 1º, inciso II, alínea "e", estabelece ser de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que disponham sobre a criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, bem como a sua estruturação e atribuições.

Por força do princípio da simetria constitucional, essa regra é de observância obrigatória por Estados e Municípios. Em perfeita consonância com o mandamento constitucional, a Lei Orgânica do Município de Palmas, em seu artigo 42, inciso IV, preceitua:

"Art. 42. São de iniciativa privativa do Executivo Municipal, entre outras previstas nesta Lei Orgânica, leis que disponham sobre (...)

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal; (Incluído pela Emenda nº 65, de 4 de junho de 2019)"

No caso em apreço, ao instituir um programa e determinar que sua execução caberá a secretarias específicas, o Poder Legislativo está, na prática, alterando a estrutura de atribuições desses órgãos, impondo-lhes novos encargos e responsabilidades que não foram previamente planejados e dimensionados pelo Poder Executivo.

Atos de gestão, como a criação de programas e a definição de sua operacionalização, demandam estudos técnicos aprofundados sobre viabilidade, capacidade de execução, alocação de pessoal e integração com outras políticas já existentes, sendo esta uma prerrogativa e um dever inerente à função administrativa, exercida pelo Prefeito e seu secretariado.

A iniciativa parlamentar, nesse campo, subverte a lógica da administração pública, comprometendo a capacidade de planejamento, a coordenação e a eficiência das ações governamentais.

Assim, o Autógrafo de Lei nº 94, ao dispor sobre matéria de natureza eminentemente administrativa, invade a esfera de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, configurando um vício de iniciativa insanável que o torna inconstitucional.

Além disso, a proposição legislativa em análise padece de outra grave inconstitucionalidade, de ordem financeira e orçamentária, que compromete a sua validade e exequibilidade.

O texto do Autógrafo, se sancionado, implicaria em criação ou elevação de despesa sem a correspondente demonstração do seu impacto orçamentário e financeiro e de sua compatibilidade com as leis orçamentárias.

Acerca desse ponto, o art. 113 do Ato Das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) introduziu regra específica para as proposições legislativas que impliquem criação ou alteração de despesas obrigatórias.

Tal dispositivo exige que mencionadas proposições sejam acompanhadas de estimativas do seu impacto orçamentário e financeiro, demonstrando a sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

A ausência das estimativas configura vício de inconstitucionalidade, por violação ao princípio da responsabilidade fiscal e da programação orçamentária. Posto que não se trata de mera formalidade burocrática, mas de um instrumento essencial para garantir a transparência e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos, com o objetivo de evitar a aprovação de leis que criem despesas insustentáveis, agravem a situação fiscal e comprometam a capacidade do Poder Público de investir em áreas essenciais como saúde, educação, segurança e infraestrutura.

A importância do planejamento orçamentário e financeiro torna-se ainda mais evidente em um contexto de crise econômica e de restrição fiscal. Nesses momentos, é fundamental que as decisões políticas sejam tomadas com base em informações precisas e confiáveis quanto ao impacto das medidas propostas sobre as finanças públicas.

Nesse sentido, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) prevê que o art. 113 do ADCT é norma de reprodução obrigatória para todos os entes federativos, incluídos os municípios.

Em diversas decisões, o STF tem reafirmado que a ausência de prévia estimativa de impacto orçamentário e financeiro compromete a validade das leis que criam ou alteram despesas, constituindo requisito indispensável para a sua validade formal (Nesse sentido: RE: 1343429 SP, Relator.: Min. DIAS TOFFOLI, Data de Julgamento: 09/04/2024, Tribunal Pleno, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 17-04-2024 PUBLIC 18-04-2024).

Ante os fundamentos expostos, VETO TOTALMENTE o Autógrafo de Lei nº 94, de 17 de setembro de 2025, e submeto as razões à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Atenciosamente,

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

CASA CIVIL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 1.036, DE 7 DE OUTUBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º É exonerado VINÍCIUS MACIEL BORGES do cargo de Coordenador de Demandas Administrativas - DAS-6, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 8 de outubro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 7 de outubro de 2025.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

PORTARIA Nº 1.037, DE 7 DE OUTUBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018, e a Lei nº 3.068, de 26 de abril de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º É dispensada a servidora GABRIELA MACHADO AGUIAR, ocupante do cargo de Analista em Saúde: Odontólogo, matrícula nº 413075736, da função de Responsável Técnico da área de Odontologia da Unidade de Saúde da Família Liberdade (Aureny III), a partir de 12 de maio de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 7 de outubro de 2025.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

PORTARIA Nº 1.038, DE 7 DE OUTUBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso VI, do Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º É retificado o Ato nº 1.157-CSS, de 11 de setembro de 2025, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.793, de 11 de setembro de 2025, referente a cessão de Maria Djalmira Gomes Cardoso Cruz, quanto ao período, onde se lê: no período de 1º de agosto a 31 de dezembro de 2025; leia-se: no período de 14 de setembro a 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 7 de outubro de 2025.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

PORTARIA Nº 1.039, DE 7 DE OUTUBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º São exonerados os adiante relacionados, dos cargos que específica da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 8 de outubro de 2025:

I - CLEIVON RODRIGUES DE SOUSA, Diretor de Apoio a Gestão Escolar - DAS-4;

II - IRINEU GABRIEL DO AMARAL CAVALARI, Coordenador de Transporte Escolar-DAS-6;

III - VIVIANA AIRES ROCHA, Gerência dos Parâmetros da Qualidade na Educação Básica-DAS-5.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 7 de outubro de 2025.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

PORTARIA Nº 1.040, DE 7 DE OUTUBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º É designada JORDANYA FERREIRA DE SOUSA, matrícula nº 413079200, Técnico Administrativo Educacional-40h (Monitor de Desenvolvimento Infantil), para função de Coordenador Administrativo-Financeiro, na Escola de Tempo Integral Santa Bárbara, a partir de 2 de outubro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 7 de outubro de 2025.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

PORTARIA Nº 1.041, DE 7 DE OUTUBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso VI, do Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º São tornadas sem efeito as contratações na Secretaria Municipal de Educação, conforme a seguir:

I - no Ato nº 1.019-CT, de 6 de agosto de 2025, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.769, de 6 de agosto de 2025, referente aos adiante relacionados na função de Assistente Geral-40h:

FERNANDA BARBOSA COSTA;
FLÁVIA ELIANE PINTO PIRES;
PATRICIA MELO CRUZ;
ROMILDA RAMOS MADEIRA;
TAINA MARCIA AIRES DE SOUSA;
SEVERIANO ALVES DA CUNHA FILHO;
SIMONE PEREIRA REGO;
SIRLANE BRITO MOURA AMORIN ARAUJO;
SOLANGE DA SILVA LIMA DE OLIVEIRA;
SUETON DE SOUZA GOMES;
SUIANE SOARES DA SILVA;
SUZAMARA DA SILVA SOUSA;

II - no Ato nº 1.058-CT, de 18 de agosto de 2025, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.776, de 18 de agosto de 2025, referente a ANA CLEIDE ARAÚJO BORGES, na função de Assistente Geral-40h.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 7 de outubro de 2025.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

PORTARIA Nº 1.042, DE 7 DE OUTUBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018, e a Lei nº 3.068, de 26 de abril de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º É dispensada a servidora MARTA CARDOSO ROCHA, ocupante do cargo de Analista em Saúde: Farmacêutico/Bioquímico, matrícula nº 413020895, da função de Responsável Técnico, da Unidade de Saúde da Família José Luiz Otaviani, a partir de 15 de setembro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 7 de outubro de 2025.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 27256

PROCESSO Nº: 00000.0.017535/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS/CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO CONTRATADA: R/C CARTUCOS, INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA.
OBJETO: Aquisição de Certificados Digitais e-CPF do tipo A3 com validade de 3 anos, com Token. Certificados Digitais para atender as demandas da CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO.
VALOR TOTAL: R\$ 3.356,20 (Três mil trezentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos).
BASE LEGAL: Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, Decretos Municipais nº 2.460/2023 e nº 2.461/2023, e documentos, acostados aos autos do processo administrativo digital NUP: 00000.0.017535/2025;
RECURSOS: Dotação orçamentária consignada no programa 1300.04.122.8001.8403 Manutenção dos Serviços Administrativos; natureza de despesa 3.3.90.30; fontes de recurso 150000090000;

Nota de empenho nº 27256, emitida em 01 de julho de 2025.
VIGÊNCIA: entrega imediata
SIGNATÁRIO: O Município de Palmas/TO, por intermédio da Controladoria-Geral do Município neste ato representada por seu gestor o Sr. Hitallio Ricardo Panato Passos, nomeado pela Portaria ATO Nº 1173 - NM, publicada no DOM de 17 de setembro de 2025, portador da matrícula funcional nº413028911;
DATA DA ASSINATURA: 03 de outubro de 2025.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E LICITAÇÕES

PORTARIA Nº 080/2025/DCG/GAB/SEPLAN, 06 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de servidores para atuarem como Fiscais de Contrato de despesas públicas com gestão centralizada na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Licitações, na forma que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E LICITAÇÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Ato Nº 864 - NM., publicado no Diário Oficial do Município de Palmas - DOM nº 3.756 de 18 de julho de 2025; com fundamento no art. 80 da Lei Orgânica do Município, e ainda:

CONSIDERANDO os termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/21, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.460, publicado em 15 de dezembro de 2023, nos termos dos artigos 129 a 137 que dispõe sobre os procedimentos para a gestão e fiscalização das despesas públicas do Poder Executivo e estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com os encargos de Fiscais e Suplentes do Contrato nº 012/2025, referente ao processo administrativo nº 2024025224, NUP 00000.0.033169/2024, firmado entre o Município de Palmas, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Licitações, e a Empresa FERRONATO SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 34.161.074/0001-21, que diz respeito a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, incluindo fornecimento e substituição de peças e acessórios, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Licitações.

9100 - Agencia de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Palmas		
SERVIDORES		MATRICULA
TITULAR	Lana Soares Fernandes	413069608
SUPLENTE	Sávia Kallyne Carvalho Gomes	413078070

Art. 2º. São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

II - Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;

III - Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

IV - Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

V - Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

VI - Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

VII - Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato, o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados, se necessário, o Fiscal deverá solicitar suporte técnico, administrativo e jurídico;

VIII - Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

IX - Informar à autoridade superior qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

X - Receber o objeto contratual, provisória ou definitivamente;

XI - Atestar a realização dos serviços ou fornecimento dos bens efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, anterior ao pagamento.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor a partir da sua publicação.

Palmas-TO, aos 06 dias de outubro de 2025.

ANDRÉ FAGUNDES CHEGUHEM
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Licitações
ATO Nº 864 - NM.

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025 PARA REGISTRO DE PREÇOS

A Superintendência de Licitações, torna público o resultado do Pregão Eletrônico Nº 019/2025, cujo objeto é a futura aquisição de uniformes e acessórios/equipamentos para os agentes de trânsito e transporte na área operacional e administrativa para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, instruído no processo NUP: 00000.0.015586/2025, sendo adjudicados/homologados o lote 0005, no valor total de R\$ 90.908,00 (Noventa mil, novecentos e oito reais) à empresa: BLACK HAWK COMERCIO DE BOTAS ESPECIAIS LTDA - CNPJ nº 53.637.835/0001-13; o lote 0002, no valor total de R\$ 76.400,00 (Setenta e seis mil e quatrocentos reais) à empresa: J S INFFOCO LTDA - CNPJ nº 23.306.207/0001-94; o lote 0001, no valor total de R\$ 812.135,45 (Oitocentos e doze mil, cento e trinta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) à empresa: K P R MONTEIRO - CNPJ nº 13.541.932/0001-93; os lotes 0003 e 0006, no valor total de R\$ 369.336,00 (Trezentos e sessenta e nove mil, trezentos e trinta e seis reais) à empresa: KW SOLUCOES INTELIGENTES LTDA - CNPJ nº 05.351.803/0001-04 e o lote 0004, no valor total de R\$ 60.825,60 (Sessenta mil, oitocentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos) à empresa: O Filizzola e Cia Ltda - CNPJ nº 61.182.424/0001-09.

Palmas - TO, 07 de outubro de 2025.

Marcia Helena Teodoro de Carvalho
Pregoeira

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 115/2025 EXCLUSIVO PARA ME/EPP

NUP: 00000.0.051845/2025

OBJETO: prestação do serviço de emissão do Certificado Digital, padrão ICP - BRASIL, visando atender as demandas que integram a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Licitações

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Licitações

OBTENÇÃO EDITAL: www.portaldecompraspublicas.com.br.

RECEBIMENTO PROPOSTAS: 07/10/2025 - 10/10/2025 (18h00min - 08h59min).

FASE DE LANCES: 10/10/2025 - 09h00min às 15h00min.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: 3212-7243/7244 ou compraslicitacoes@palmas.to.gov.br.

Palmas/TO, 06 de outubro de 2025.

Marcia helena Teodoro de Carvalho
Agente de Contratação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

ESCOLA DE GOVERNO DE PALMAS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA RECREDECENCIAMENTO DE INSTRUTORES EDITAL Nº 066/2025 - SECAD/EGP

A Secretaria Municipal de Administração e Modernização de Palmas (SECAD), por meio da Escola de Governo de Palmas (EGP), torna público o presente Edital de Chamamento para Recadastramento de Instrutores Credenciados. O objetivo é atualizar o cadastro e os currículos dos servidores instrutores que já atuam ou atuaram em ações formativas promovidas pela Escola de Governo.

1. DO OBJETO

Este Edital tem como objetivo promover o recadastramento e a atualização curricular dos servidores públicos previamente credenciados como instrutores, conforme os Editais nº 001/2010 e nº 002/2021.

2. DO PÚBLICO-ALVO

Poderão se recadastrar os servidores públicos do município de Palmas credenciados por meio dos editais mencionados no item anterior, que tenham interesse em continuar colaborando com as ações de formação e capacitação da Escola de Governo.

3. DO ENVIO DO CURRÍCULO

Os servidores instrutores deverão encaminhar o currículo atualizado, conforme modelo disponível no Anexo I, para o endereço eletrônico: <https://forms.gle/qN9rQZLDxNCWPYJA9>

O período para envio será de 09 outubro a 22 de outubro de 2025.

O envio do currículo atualizado é condição indispensável para a permanência no banco de instrutores da Escola de Governo.

4. DO DESCREDECIMENTO

O não atendimento a este chamamento será considerado desinteresse em continuar atuando como instrutor (a) e resultará no descredenciamento automático do servidor (a). O descredenciamento também poderá ocorrer caso as informações atualizadas estejam incompletas ou em desacordo com os critérios estabelecidos pela Escola de Governo.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Edital foi publicado no Diário Oficial do Município e divulgado nos canais institucionais da Secretaria Municipal de Administração e Modernização e da Escola de Governo de Palmas.

A Escola de Governo reserva o direito de solicitar informações complementares ou documentação comprobatória sempre que necessário.

Os casos omissos serão analisados e decididos pela Coordenação da Escola de Governo, vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Modernização.

CHAMAMENTO PARA RECADASTRAMENTO DOS INSTRUTORES CREDENCIADOS NA ESCOLA DE GOVERNO DE PALMAS - EGP

ADSON JOSÉ HONORI DE MELO
ANDRÉ FAGUNDES CHEGUEM
ANTÔNIO ADELÚZIO GOMES DE AZEVEDO
ANA MÁRCIA RIBEIRO SOARES
ALESSANDRO RODRIGUES
CLÁUDIO GOMES DE CARVALHO
CLEISON ALMEIDA NUNES
CHRISTIANA GOMIDE BORGES FERRAZ
EMANUEL PORTINARI FERREIRA LIMA
ELSE BETÂNIA GOMES DA ROCHA
EVELYN DA SILVA SANTOS
FÁBIO BARBOSA CHAVES
FERNANDA RODRIGUES DA SILVA
FRANCILENE COELHO CAVALCANTE GOMES
GIORDANE MARTINS SILVA
GILDÊNIA SILVA DE JESUS
IARA MARTINS DE ARAÚJO CRUZ
JOANA PAULA MARTINS VIEIRA CARVALHO
JOHN HENDERSON MIRANDA SANTOS
JOSÉ MARCOS S CARDOSO
JUARECY LUIZ DE ARAÚJO COSTA JÚNIOR
KÁSSIO RENÉ DIAS WANDERLEY
LOANE ARIELA SILVA CAVALCANTE
MAGNUS MATOS PEREIRA
MARIZANGELA SOUZA REIS
MESSIAS APARECIDA DE SOUSA SILVA
MOACIR CIDADINO DA SILVA
NEURACY VIANA CRUZ LIMA
NOEMI OLIVEIRA DE SOUZA
SANDRA LETÍCIA THOMAZI BORDIN
SILVANA MARQUES FILGUEIRAS TEIXEIRA
SIMONE FONTENELLE DA SILVA
SÔNIA MARIA DA SILVA DOS SANTOS
SUARTON FERNANDES DE SOUZA
RAMON VALUÁ OLIVEIRA
WISKLEIMA LIMA DE NEGREIRO
WELMA FERREIRA DE MELO

Palmas - TO, 06 de outubro de 2025.

CLEISON ALMEIDA NUNES
Secretário Municipal de Administração e Modernização
Prefeitura de Palmas - TO
ATO Nº 9 - NM

THAISLAINE DO NASCIMENTO OLIVEIRA
Diretora de Aperfeiçoamento e Capacitação
Escola Governo de Palmas - EGP
ATO Nº 248 - NM

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

PORTARIA/SEDURF/Nº 312, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025.

Aprova o desdobro do lote abaixo relacionado, nos termos que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, no uso da atribuição

que lhe confere o art. 80, inciso I da Lei Orgânica do Município, Art. 1º, inciso II, do Decreto nº 349, de 30 de dezembro de 2005, combinado com a Lei nº 468, de 6 de janeiro de 1994 e Lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o desdobro do Lote 22, situado na Rua P-03, Quadra 03, do Loteamento Taquaralto 1ª Etapa, Folha 02, com área de 817,23 m² cuja situação resultante terá a seguinte denominação: Lote 22A, situado na Rua P-03, Quadra 03, do Loteamento Taquaralto 1ª Etapa, Folha 02, com área de 187,96 m², Lote 22B, situado na Rua P-03, Quadra 03, do Loteamento Taquaralto 1ª Etapa, Folha 02, com área de 294,21 m² e Lote 22C, situado na Rua P-03, Quadra 03, do Loteamento Taquaralto 1ª Etapa, Folha 02, com área de 335,06 m², objeto do processo nº 2020028183, vez que o respectivo Projeto Urbanístico e seu Memorial Descritivo atendem aos requisitos da legislação em vigor.

Parágrafo único. O interessado deverá submeter o projeto ora aprovado ao registro imobiliário, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade do mesmo.

Art. 2º Esta Portaria revoga e substitui a PORTARIA/SEDURF/Nº 020 de janeiro de 2023, em virtude de seu vencimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Israel Henrique de Melo Sousa
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Urbano e Regularização Fundiária
ATO Nº 15 - NM

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UNIDADES EDUCACIONAIS

CMEI ARARAS

PORTARIA Nº 035, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a alteração de portaria, na forma que especifica.

O PRESIDENTE DA ACCEI do CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ARARAS, no uso de suas atribuições, designado nº 087 - DSG, publicado no Diário Oficial do Município Nº. 6.329, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14133, de 01 de abril de 2021, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

RESOLVE:

Art. 1º É retificada a data de assinatura do contrato da PORTARIA Nº 032, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025, publicada no DOMP nº 3.800, 22 de setembro de 2025, página nº 14, que trata da designação de fiscais para o Contrato nº 029/2025, Processo nº 00000.0.010387/2025, firmado com a empresa DPTEL DISTRIBUIDORA DE PAPELARIA E LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ nº 53.558.020/0001-49, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (COMPUTADORES E NOBREAKS), conforme especifica:

Onde-se lê: DATA DE ASSINATURA: 18 de setembro de 2025

Leia-se: DATA DE ASSINATURA: 03 de outubro de 2025

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas-TO, 06 de outubro de 2025.

Luana Soares Mendes Costa
PRESIDENTE DA ACCEI

ERRATA

A ACCEI do CMEI Araras, através da Comissão de Agentes de Contratação, torna público que o Extrato de Contrato nº 029/2025, do processo 00000.0.010387/2025, da Dispensa de Licitação nº 008/2025, aquisição de equipamentos de tecnologia da informação (computadores e nobreaks), publicado no Diário Oficial do Município de Palmas nº 3.800, de 22 de setembro de 2025, pag.15.

Onde se lê: DATA DA ASSINATURA: 18 de setembro de 2025

Leia-se: DATA DA ASSINATURA: 03 de outubro de 2025

Palmas/TO, 06 de outubro de 2025.

Cláudia Tavares Costa
Agente da Comissão de Contratação

CMEI CANTIGA DE NINAR**RESULTADO DE LICITAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025**

A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA da ACE DA ESCOLA MUNICIPAL BEATRIZ RODRIGUES DA SILVA torna público para conhecimento de interessados, que a ASSOCIAÇÃO UNIÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE PALMAS E REGIÃO, com o valor de R\$ 12.720,75 (doze mil setecentos e vinte reais, setenta e cinco centavos) e a ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES E AGROINDUSTRIAS DE PALMAS - AGROP, com o valor total de R\$ 30.444,19 (trinta mil quatrocentos e quarenta e quatro reais, dezenove centavos) foram julgadas como vencedoras do Processo nº 00000.0.026785/2025, tendo como objeto a Aquisição de Gêneros Alimentícios provenientes da Agricultura Familiar para a referida Unidade de Ensino.

Palmas/TO, 06 de outubro de 2025.

Maura Rodrigues De Oliveira
AGENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

CMEI CRIANÇA FELIZ**PORTARIA Nº 024, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025.**

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

A PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRIANÇA FELIZ, no uso de suas atribuições, designado pelo Ato nº 1094 - DSG, publicado no Diário Oficial do Município Nº 3.780, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14133, de 01 de abril de 2021, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

CONSIDERANDO os termos do Art. 117 da Lei nº 14133/21, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.461, publicado em 15 de dezembro de 2023, em seu Art. 56 e Art. 81, que estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 020/2025, Processo nº 00000.0.033125/2025, firmado com a empresa F A DOS SANTOS, inscrita no CNPJ nº 07.576.074/0001-10, cujo objeto é aquisição de material didático pedagógico em apoio as práticas pedagógicas.

SERVIDOR	NOME	MATRICULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	Maria de Sousa Ribeiro Cunha	413073677	01/10/2025
SUPLENTE	Isabela Rodrigues Corado Souza	413023803	

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 06 de outubro de 2025.

Sharlene Roques Silva
PRESIDENTE DA ACCEI

EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2025

PROCESSO Nº: 00000.0.033125/2025

ESPECIE: CONTRATO

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO 011/2025

CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA ACCEI DO CMEI CRIANÇA FELIZ

CONTRATADA: F A DOS SANTOS

OBJETO: Aquisição de Material Didático Pedagógico

VALOR TOTAL: R\$ 14.993,06 (quatorze mil novecentos e noventa e três reais e seis centavos)

BASE LEGAL: Nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores e processo nº 00000.0.033125/2025.

RECURSOS: Programa de Trabalho: 12.361.2000.4450 e 12.365.2000.4534; Natureza da despesa: 33.50.30,33.50.39; Fonte: 15001001,15400000, 15430000, 15000000, 25001001, 25400000, 25430000 e 25000000;

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2025

DATA DA ASSINATURA: 01 de outubro de 2025

SIGNATÁRIOS: SIGNATÁRIOS: ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRIANÇA FELIZ, CNPJ nº 17.347.503/0001-30, por sua representante legal a Senhora Sharlene Roques Silva, inscrita no CPF nº XXX.908.591-XX e portadora do RG nº X78.1XX 2ª via SSP/TO. Empresa: F A DOS SANTOS, inscrita no CNPJ 07.576.074/0001-10, por meio da sua representante legal a senhora Francisca Alves dos Santos, inscrita no CPF nº XXX. 055.281-XX.

CMEI RECANTO INFANTIL**PORTARIA Nº 018, DE 03 OUTUBRO DE 2025.**

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

A PRESIDENTE ACCEI DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL RECANTO INFANTIL, no uso de suas atribuições, designada no Ato nº 087 - DSG, de 09 de JANEIRO de 2025, publicada no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS Nº 3629 e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

CONSIDERANDO os termos do Art. 117 da Lei nº 14133/21, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.461, publicado em 15 de dezembro de 2023, em seu Art. 56 e Art. 81, que estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do contrato nº 016/2025, PROCESSO Nº: 00000.0.043553/2025, firmado com a empresa MARCOS ANTONIO SILVA CARNEIRO ME, inscrita no CNPJ nº 16.750.045/0001-13, cujo o objeto é a contratação de empresa para aquisição de Materiais de expediente.

SERVIDOR	NOME	MATRICULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	Ilcione Coelho De Sousa	413018047	03/10/2025
SUPLENTE	Janice Linhares Feitosa	413017746	

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 03 de outubro de 2025.

Sara Costa Ferreira Rodrigues
PRESIDENTE DA ACCEI

EXTRATO DE CONTRATO Nº016/2025

PROCESSO Nº: 00000.0.043553/2025
ESPÉCIE: CONTRATO
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO 009/2025
CONTRATANTE: ACCEI CMEI RECANTO INFANTIL
CONTRATADA: MARCOS ANTONIO SILVA CARNEIRO ME
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE EXPEDIENTE
VALOR TOTAL: R\$ 10.004,09 (dez mil, quatro reais e nove centavos)
BASE LEGAL: Nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores. e Processo nº 00000.0.043553/2025
RECURSOS: Programa de Trabalho: 03.2900.12.361.2000.2732, 03.2900.12.365.2000.2722.
Natureza da despesa: 33.50.30 e 33.50.39.; Fonte: 15001001, 25001001, 15400000, 25400000, 15430000, 25430000 e 15000000;
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2025
DATA DA ASSINATURA: 03 de outubro de 2025
SIGNATÁRIOS: ACCEI DO CMEI RECANTO INFANTIL, por sua representante legal a Srª. SARA COSTA FERREIRA RODRIGUES, inscrita no CPF nº XXX.631.973-XX e portadora do RG nº X.224.
XXX-SSP/TO. Empresa: MARCOS ANTONIO SILVA CARNEIRO ME, inscrita no CNPJ nº 16.750.045/0001-13, por meio de seu representante legal o Srº. MARCOS ANTONIO SILVA CARNEIRO, inscrito no CPF nº XXX.184.853-XX e portador do RG Nº XX743XXX PC-MG.

E. M. APRÍGIO THOMAS DE MATOS

**RESULTADO DE LICITAÇÃO
DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025**

A Comissão de Contratação da Chamada Pública, da ACE da Escola Municipal de Tempo Integral Aprígio Thomaz de Matos, torna público, para conhecimento de interessados que a ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES E AGROINDUSTRIAIS DE PALMAS/TO - AGROP, com o valor total de R\$ 25.858,00 (vinte e cinco mil oitocentos e cinquenta e oito reais) e a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DE LEITE DE CABRA DE PALMAS - ASCABRAS, com o valor total de R\$ 33.037,20 (trinta e três mil e trinta e sete reais e vinte centavos) foram julgadas como vencedoras

do Processo nº 00000.0.026459/2025, tendo como objeto a Aquisição de Gêneros Alimentícios provenientes da Agricultura Familiar para a referida Unidade de Ensino

Palmas/TO, 06 de outubro de 2025.

Valdiana Gomes Oliveira Borge
Agente da Comissão de Contratação da Chamada Pública

E. M. BEATRIZ RODRIGUES DA SILVA

RESULTADO DE LICITAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA da ACE DA ESCOLA MUNICIPAL BEATRIZ RODRIGUES DA SILVA torna público para conhecimento de interessados, que a ASSOCIAÇÃO UNIÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE PALMAS E REGIÃO, com o valor de R\$ 12.720,75 (doze mil setecentos e vinte reais, setenta e cinco centavos) e a ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES E AGROINDUSTRIAIS DE PALMAS - AGROP, com o valor total de R\$ 30.444,19 (trinta mil quatrocentos e quarenta e quatro reais, dezenove centavos) foram julgadas como vencedoras do Processo nº 00000.0.026785/2025, tendo como objeto a Aquisição de Gêneros Alimentícios provenientes da Agricultura Familiar para a referida Unidade de Ensino.

Palmas/TO, 06 de outubro de 2025.

Maura Rodrigues De Oliveira
AGENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

E. M. DANIEL BATISTA

PORTARIA Nº 017, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

O PRESIDENTE DA ACE ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DANIEL BATISTA, no uso de suas atribuições, designado pelo Ato nº 87 - DSG, publicado no Diário Oficial do Município Nº 3.629, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

CONSIDERANDO os termos do Art. 117 da Lei nº 14133/21, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.461, publicado em 15 de dezembro de 2023, em seu Art. 56 e Art. 81, que estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do contrato nº 014/2025, Processo nº 00000.0.030995/2025, firmado com a empresa MARIA MARQUILENE SOUSA MONTEIRO ALVES, inscrita no CNPJ nº 22.305.438/0001-10, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DEDETIZAÇÃO GERAL.

SERVIDOR	NOME	MATRICULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	Augusto Maya Aguiar	413073240	06/10/2025
SUPLENTE	Marilúcia Abreu Lima	139581	

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 06 de outubro de 2025.

MARIALICE THOMAS SOARES
PRESIDENTE DA ACE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/2025

PROCESSO Nº: 00000.0.030995/2025

ESPÉCIE: CONTRATO

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2025

CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DANIEL BATISTA

CONTRATADA: MARIA MARQUILENE SOUSA MONTEIRO ALVES
OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DEDETIZAÇÃO GERAL

VALOR TOTAL: R\$ 8.560,00 (oito mil quinhentos e sessenta reais).

BASE LEGAL: Nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores e processo nº 00000.0.030995/2025

RECURSOS: Programa de trabalho: 12.361.2000.4404 e 12.365.2000.4495; Natureza da despesa: 33.50.30, 33.50.39; Fonte: 15001001, 15400000, 15430000, 15000000, 25001001, 25400000, 25430000 e 25000000;

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2025

DATA DA ASSINATURA: 06 de outubro de 2025

SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DANIEL BATISTA, por sua representante legal a Sr.ª Marialice Thomaz Soares, com inscrição no CPF nº: XXX.886.711-XX e portadora do RG nº X04.3XX SSP/TO, Empresa: MARIA MARQUILENE SOUSA MONTEIRO ALVES, inscrita no CNPJ nº 22.305.438/0001-10, por meio de sua representante legal a Senhora Maria Marquylene Sousa Monteiro Alves, inscrita no CPF Nº XXX.708.321-XX e portadora do RG nº XXX96X.

E. M. LUIZ NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 014, DE 06 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a alteração de portaria, na forma que especifica.

O PRESIDENTE DA ACE ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL LUZ NUNES DE OLIVEIRA no uso de suas atribuições, designado pelo Ato nº 87 - NM, publicado no Diário Oficial do Município Nº 3.6299, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14133, de 01 de abril de 2021, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

RESOLVE:

Art. 1º É retificada o número do contrato da PORTARIA Nº 013, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025., publicada no DOMP nº 3.809, de 03 de outubro de 2025, página 17, que trata da designação de fiscais para o Contrato nº011/2025, Processo nº 00000.0.036270/2025, firmado com a empresa HM CONSULTORIA PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 57.880.763/0001-91, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS MANUTENÇÃO EM AREAS CONDICIONADOS, conforme especifica:

Onde-se lê: Contrato nº 011/2025

Leia-se: Contrato nº012/2025

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas-TO, 06 de outubro de 2025.

Vanderlei Santo Vieira
PRESIDENTE DA ACE

E. M. MARCOS FREIRE

PORTARIA Nº 016, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como Fiscal e Gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

O PRESIDENTE DA ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL MARCOS FREIRE, no uso de suas atribuições, designado pelo Ato Nº 087 - DSG de 10 de janeiro de 2025, publicada no diário oficial nº 3.629 de 09 de janeiro de 2025, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14133, de 01 de abril de 2021, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

CONSIDERANDO os termos do Art. 117 da Lei nº 14133/21, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.461, publicado em 15 de dezembro de 2023, em seu Art. 56 e Art. 81, que estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 012/2025, Processo nº 00000.0.048632/2025, firmado com a empresa: Associação dos Produtores Rurais da Agricultura Familiar do Entorno de Palmas (APRAFEP-TO), inscrita no CNPJ nº: 15.362.151/0001-67, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS- AGRICULTURA FAMILIAR.

SERVIDOR	NOME	MATRICULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	Maria da Conceição Costa Fernandes	14318-1	06/10/2025
SUPLENTE	Ricardo Barbosa de Carvalho	413073663	

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas-TO, 06 de outubro de 2025.

Martinho Ataídes Martins Júnior
PRESIDENTE DA ACE

EXTRATO DE CONTRATO Nº012/2025

PROCESSO Nº: 00000.0.048632/2025
ESPÉCIE: CONTRATO
MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA
CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL MARCOS FREIRE
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ENTORNO DE PALMAS (APRAFEP-TO)
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar
VALOR TOTAL: R\$ 18.987,40 (Dezoito mil novecentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos)
BASE LEGAL: Nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores e Processo nº 00000.0.048632/2025
RECURSOS: Programa de trabalho: 03.2900.12.365.2000.4461 e 03.2900.12.361.2000.4469; Natureza da despesa: 33.50.30 Fontes: 15520000202360; 15520000202361; 15520000202365; 15520000202366; 15520000202367; 150000000000360; 150000000000361; 150000000000365; 150000000000366; 150000000000367; 25520000202360; 25520000202361; 25520000202365; 25520000202366; 25520000202367
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2025
DATA DA ASSINATURA: 06 de outubro de 2025
SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL MARCOS FREIRE, por seu representante legal o Sr. Martinho Ataídes Martins Júnior, inscrito no CPF nº XXX.922.113-XX e portador do RG nº X033XXX-SSP/GO. EMPRESA: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE AGRICULTURA FAMILIAR DO ENTORNO DE PALMAS/TO - APRAFEP, inscrita no CNPJ sob nº 15.362.151/0001-67, por meio de sua representante legal a Sra. Elisângela dos Santos Gonçalves, inscrita no CPF nº XXX.516.121-XX e portadora do RG nº X10.OXX SSP/TO.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 055/2021

PROCESSO: 2019041700.
NUP: 016531/2024
ESPÉCIE: Termo aditivo de prazo contratual e execução.
OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de supervisão técnica, ambiental e social das obras de infraestrutura urbana a serem Implantadas no âmbito do Programa de Requalificação Urbana Palmas para o Futuro, conforme condições e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo ao Edital e demais exigências editalícias.
ADITAMENTO: As partes contratantes lavram o presente Termo, por mútuo entendimento, para ficar consignada a prorrogação de prazo contratual por mais 08 (oito) meses, a partir do seu vencimento, contemplando-se o período de 16/12/2025 a 16/08/2026, bem como o prazo de execução por mais 289 dias, com início em 30/08/2025 e encerrando em 16/08/2026, de acordo com Justificativa Técnica nos autos e em conformidade com o art. 57, § 1º, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.
BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e Processo Nº 2019041700.
SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas, neste ato representada por seu gestor o Sr. Paulo Cezar Monteiro da Silva, Matrícula Funcional nº 159041, bem como da empresa Consórcio ECR/PAULO OLIVEIRA - TO, neste ato representada por seu Líder ECR Engenharia Ltda, CNPJ nº 42.161.372/0001-40, representante legal do Consórcio o Senhor Roberto Soares de Novaes Filho, CPF XXX.464.048-XX.
DATA DA ASSINATURA: 03 de outubro de 2025.

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº 518/SEMUS/GAB/SVS, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Palmas-TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas e pela Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025, e o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 2.460, de 15 de dezembro de 2023, em especial os artigos 129 a 137 que dispõe sobre os procedimentos para a gestão e fiscalização das despesas públicas do Poder Executivo e estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Gestor e Fiscal de Contrato e seus respectivos Suplentes, como abaixo segue:

CONTRATO Nº 146/2025		
PROCESSO Nº 00000.0.011528/2025		
EMPRESA: OBA MOTOS LTDA.		
OBJETO DA CONTRATAÇÃO: O objeto da presente licitação é a aquisição de motocicletas para atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Palmas - TO/Centro de Controle de Zoonoses de acordo com Emenda Parlamentar Estadual nº 010414.01130/2024, destinados a aquisição de motocicletas nas condições estabelecidas no Termo de Referência		
TITULAR	SUPLENTE	GESTOR
Lara Betania Melo Pires Araújo Mat.: 13.023.469	Renata Ribeiro da Silva Braga Mat.: 413.070.089	Micheline Pimentel Ribeiro Cavalcante Mat.: 164521

Art. 2º São competências e atribuições do gestor de contratos:

I - cadastrar o termo contratual ou congênere, bem como suas alterações, no Portal de Transparência do Município de Palmas, no PNCP, e no SICAP-LCO do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, bem como juntar a comprovação nos autos;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - responsabilizar-se pela comunicação entre a administração e a contratada, de maneira transparente e clara e, para tanto, registrar no processo administrativo os contatos e informações trocadas durante o vínculo mantido;

IV - prestar informações e apresentar relatórios sobre os contratos que estiverem sob sua gestão, quando solicitados, inclusive perante órgãos de controle;

V - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

VI - controlar os valores e quantitativos dos contratos que estiverem sob sua gestão, verificar o cumprimento de metas e dos prazos legais e convencionais, e quaisquer outros elementos necessários à boa execução dos termos firmados;

VII - providenciar, junto ao ordenador da despesa, a sustentação orçamentária e de empenhos para a despesa contratada;

VIII - controlar a vigência dos prazos contratuais, especialmente quanto à necessidade de prorrogações e ajustes, bem como informar à autoridade competente da necessidade de abertura de novo procedimento;

IX - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

X - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput deste artigo;

XI - instruir os pedidos de solicitação de acréscimo, supressão e reequilíbrio econômico-financeiro, bem como de quaisquer outras alterações que se façam necessárias;

XII - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

XIII - instruir o fiscal de contrato, sempre que possível, quanto ao cumprimento das atribuições de acordo com o descrito neste Decreto e legislações aplicáveis.

Art. 3º São competências e atribuições do fiscal de contratos:

I - conhecer detidamente o contrato, o seu objeto e serviços relacionados no projeto básico e/ou TR, os seus anexos quando houver;

II - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

III - subsidiar o gestor de contrato para o registro no processo administrativo, de todas as comunicações trocadas durante o vínculo com a contratada;

IV - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados;

V - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexecução ou irregularidade constatada, sempre por escrito, com prova de recebimento e notificação, bem assim determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição às suas despesas, no total ou em parte, no objeto de contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, com a definição de prazo para providências e medidas saneadoras;

VI - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público, se for o caso;

VII - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VIII - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

IX - realizar ou aprovar a medição dos serviços prestados, conforme o regime de execução, para autorizar faturamento pela contratada;

X - receber e encaminhar os documentos fiscais, devidamente atestados após medição, bem como observar se a nota fiscal ou fatura apresentada pela contratada, concerne ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período;

XI - emitir relatório consolidado, anterior ao pagamento e após o recebimento do documento fiscal, com a informação de todas as ocorrências da execução da despesa;

XII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva, alteração ou à prorrogação contratual;

XIII - elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, na hipótese de alteração unilateral do contrato pela Administração;

XIV - rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

XV - esclarecer dúvidas do preposto ou representante da contratada e encaminhar problemas que surgirem ao superior imediato;

XVI - propor aplicação das sanções administrativas à contratada, em razão de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais e instruções ou ordens da fiscalização;

XVII - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE SAÚDE, aos 03 dias do mês de outubro de 2025.

DHIEINE CAMINSKI
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 524/SEMUS/GAB/SGA/DIGTS/GGRTS, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Palmas - TO, no uso de suas atribuições conferidas por meio da Lei 3.173, de 8 de abril de 2025, em consonância com a Lei nº 1.417, de 29 de dezembro de 2005, que institui o Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos dos Profissionais da Saúde do Município de Palmas.

RESOLVE:

Art. 1º São indeferidos os requerimentos de Promoção das servidoras efetivos abaixo, pertencentes ao Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos - PCCV Saúde, devido o não atendimento dos requisitos exigidos na Lei nº 1.417, de 29 de dezembro de 2005:

MAT.	SERVIDOR	CARGO	PROCESSOS
296131	ANA CAROLINA CORTES DE ARAUJO POVOA	ANALISTA EM SAUDE - FONOAUDIOLOGO	00000.0.047669/2025 - 00000.0.050427/2024 - 2023045074
413018621	RAIMUNDA MARTINS PAULINO COELHO	TECNICO EM SAUDE - TECNICO EM ENFERMAGEM	00000.0.044705/2025 - 00000.0.051299/2024 00000.0.000232/2023

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE SAÚDE, aos 03 dias do mês de outubro de 2025.

DHIEINE CAMINSKI
Secretária Municipal de Saúde

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 055/2025 - PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO 1ª PUBLICAÇÃO, COM PRAZO DE 02 (DOIS) DIAS

PROCESSO Nº: 2015057224
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 000756
AUTUADO - Nome empresarial: RESTAURANTE E CHURRASCARIA MANÁ LTDA - ME
AUTUADO - Nome fantasia: RESTAURANTE E CHURRASCARIA MANÁ
CPF/CNPJ: 06.137.485/0001-46
AUTUANTE: VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

A Assessoria em Procedimento Sanitário da Vigilância Sanitária de Palmas/TO, baseada na Portaria DSG Nº 8/SEMUS/GAB, de 06 de janeiro de 2017 e no art. 81, da Lei Municipal nº 1.840/2011 (Código Sanitário de Palmas/TO), FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste setor tramita o processo administrativo sanitário acima mencionado. Considerando que foi(ram) frustrada(s) a(s) tentativa(s) de ciência direta através de intimação pessoal, já que no endereço constante dos autos não funciona mais o estabelecimento e o(s) responsável(is) legal(is) atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido (tudo certificado nos autos), e que impossível se faz a tentativa de intimação por carta registrada, dispensada, portanto, em atendimento aos princípios administrativos da eficiência, celeridade e, ainda, ao disposto no art. 7º, XIII, da Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica do SUS), que prevê a "organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos", TEM ESTE EDITAL A FINALIDADE DE INTIMAR O AUTUADO DESCRITO OU SEUS(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) PARA, NO PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 15 (QUINZE) DIAS, INTERPOR RECURSO ADMINISTRATIVO (cf. art. 90, da Lei nº 1.840/2011) face à Decisão nº 257/2022. Informa-se que o processo terá continuidade independentemente do comparecimento do autuado ou de seu representante legal (devidamente autorizado, mediante apresentação de procuração e comprovação de que a assinatura desse instrumento é original) e que, expirado o prazo deste edital, outro será publicado,

considerando-se efetivada a ciência após 5 (cinco) dias da data da publicação da 2ª intimação com a mesma finalidade, momento em que terá início a contagem do prazo recursal. Palmas, 06 de outubro de 2025. Fernando Borges Araújo. Autoridade Julgadora de 1ª Instância. VISA/SEMUS - Matrícula nº 326561. Portaria nº 1103/SEMUS/GAB/SUPAVS

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 056/2025 -
PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
1ª PUBLICAÇÃO, COM PRAZO DE 02 (DOIS) DIAS**

PROCESSO Nº: 2017032461
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 001099
AUTUADO - Nome empresarial: CHURRASCARIA E PIZZARIA CASA NOVA LTDA - ME
AUTUADO - Nome fantasia: CHURRASCARIA E PIZZARIA CASA NOVA
CPF/CNPJ: 08.936.388/0001-49
AUTUANTE: VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

A Assessoria em Procedimento Sanitário da Vigilância Sanitária de Palmas/TO, baseada na Portaria DSG Nº 8/SEMUS/GAB, de 06 de janeiro de 2017 e no art. 81, da Lei Municipal nº 1.840/2011 (Código Sanitário de Palmas/TO), FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste setor tramita o processo administrativo sanitário acima mencionado. Considerando que foi(ram) frustrada(s) a(s) tentativa(s) de ciência direta através de intimação pessoal, já que no endereço constante dos autos não funciona mais o estabelecimento e o(s) responsável(is) legal(is) atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido (todo certificado nos autos), e que impossível se faz a tentativa de intimação por carta registrada, dispensada, portanto, em atendimento aos princípios administrativos da eficiência, celeridade e, ainda, ao disposto no art. 7º, XIII, da Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica do SUS), que prevê a "organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos", TEM ESTE EDITAL A FINALIDADE DE INTIMAR O AUTUADO DESCRITO OU SEUS(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) PARA, NO PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 15 (QUINZE) DIAS, INTERPOR RECURSO ADMINISTRATIVO (cf. art. 90, da Lei nº 1.840/2011) face à Decisão nº 007/2023. Informa-se que o processo terá continuidade independentemente do comparecimento do autuado ou de seu representante legal (devidamente autorizado, mediante apresentação de procuração e comprovação de que a assinatura desse instrumento é original) e que, expirado o prazo deste edital, outro será publicado, considerando-se efetivada a ciência após 5 (cinco) dias da data da publicação da 2ª intimação com a mesma finalidade, momento em que terá início a contagem do prazo recursal. Palmas, 06 de outubro de 2025. Fernando Borges Araújo. Autoridade Julgadora de 1ª Instância. VISA/SEMUS - Matrícula nº 326561. Portaria nº 1103/SEMUS/GAB/SUPAVS.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 057/2025 -
PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
1ª PUBLICAÇÃO, COM PRAZO DE 02 (DOIS) DIAS**

PROCESSO Nº: 2019061602
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 002406
AUTUADO - Nome empresarial: MIKAEL SOUSA MENDES - ME
AUTUADO - Nome fantasia: TOCASHISHA
CPF/CNPJ: 33.319.538/0001-12
AUTUANTE: VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

A Assessoria em Procedimento Sanitário da Vigilância Sanitária de Palmas/TO, baseada na Portaria DSG Nº 8/SEMUS/GAB, de 06 de janeiro de 2017 e no art. 81, da Lei Municipal nº 1.840/2011 (Código Sanitário de Palmas/TO), FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste setor tramita o processo administrativo sanitário acima mencionado. Considerando que foi(ram) frustrada(s) a(s) tentativa(s) de ciência direta através de intimação pessoal, já que no endereço constante dos autos não funciona mais o estabelecimento e o(s) responsável(is) legal(is) atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido (todo certificado nos autos), e que impossível se faz a tentativa de intimação por carta registrada, dispensada, portanto, em atendimento aos princípios administrativos da eficiência, celeridade e, ainda, ao disposto no art. 7º, XIII, da Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica do SUS), que prevê a "organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos", TEM ESTE EDITAL A FINALIDADE DE INTIMAR O AUTUADO DESCRITO OU SEUS(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) PARA, NO PRAZO

IMPRORROGÁVEL DE 15 (QUINZE) DIAS, INTERPOR RECURSO ADMINISTRATIVO (cf. art. 90, da Lei nº 1.840/2011) face à Decisão nº 090/2023. Informa-se que o processo terá continuidade independentemente do comparecimento do autuado ou de seu representante legal (devidamente autorizado, mediante apresentação de procuração e comprovação de que a assinatura desse instrumento é original) e que, expirado o prazo deste edital, outro será publicado, considerando-se efetivada a ciência após 5 (cinco) dias da data da publicação da 2ª intimação com a mesma finalidade, momento em que terá início a contagem do prazo recursal. Palmas, 06 de outubro de 2025. Fernando Borges Araújo. Autoridade Julgadora de 1ª Instância. VISA/SEMUS - Matrícula nº 326561. Portaria nº 1103/SEMUS/GAB/SUPAVS.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 058/2025 -
PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
1ª PUBLICAÇÃO, COM PRAZO DE 02 (DOIS) DIAS**

PROCESSO Nº: 2019036717
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 000905
AUTUADO - Nome empresarial: DENNYS DA SILVA CAMPOS
AUTUADO - Nome fantasia: TOCASHISHA
CPF/CNPJ: ***.355.741-**
AUTUANTE: VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

A Assessoria em Procedimento Sanitário da Vigilância Sanitária de Palmas/TO, baseada na Portaria DSG Nº 8/SEMUS/GAB, de 06 de janeiro de 2017 e no art. 81, da Lei Municipal nº 1.840/2011 (Código Sanitário de Palmas/TO), FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste setor tramita o processo administrativo sanitário acima mencionado. Considerando que foi(ram) frustrada(s) a(s) tentativa(s) de ciência direta através de intimação pessoal, já que no endereço constante dos autos não funciona mais o estabelecimento e o(s) responsável(is) legal(is) atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido (todo certificado nos autos), e que impossível se faz a tentativa de intimação por carta registrada, dispensada, portanto, em atendimento aos princípios administrativos da eficiência, celeridade e, ainda, ao disposto no art. 7º, XIII, da Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica do SUS), que prevê a "organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos", TEM ESTE EDITAL A FINALIDADE DE INTIMAR O AUTUADO DESCRITO OU SEUS(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) PARA, NO PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 15 (QUINZE) DIAS, INTERPOR RECURSO ADMINISTRATIVO (cf. art. 90, da Lei nº 1.840/2011) face à Decisão nº 040/2023. Informa-se que o processo terá continuidade independentemente do comparecimento do autuado ou de seu representante legal (devidamente autorizado, mediante apresentação de procuração e comprovação de que a assinatura desse instrumento é original) e que, expirado o prazo deste edital, outro será publicado, considerando-se efetivada a ciência após 5 (cinco) dias da data da publicação da 2ª intimação com a mesma finalidade, momento em que terá início a contagem do prazo recursal. Palmas, 06 de outubro de 2025. Fernando Borges Araújo. Autoridade Julgadora de 1ª Instância. VISA/SEMUS - Matrícula nº 326561. Portaria nº 1103/SEMUS/GAB/SUPAVS.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 059/2025 -
PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
1ª PUBLICAÇÃO, COM PRAZO DE 02 (DOIS) DIAS**

PROCESSO Nº: 2019102277
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 000626
AUTUADO - Nome empresarial: CLÁUDIA HELENA ANDRÉ
AUTUADO - Nome fantasia: ***
CPF/CNPJ: ***.367.051-**
AUTUANTE: VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

A Assessoria em Procedimento Sanitário da Vigilância Sanitária de Palmas/TO, baseada na Portaria DSG Nº 8/SEMUS/GAB, de 06 de janeiro de 2017 e no art. 81, da Lei Municipal nº 1.840/2011 (Código Sanitário de Palmas/TO), FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste setor tramita o processo administrativo sanitário acima mencionado. Considerando que foi(ram) frustrada(s) a(s) tentativa(s) de ciência direta através de intimação pessoal, já que no endereço constante dos autos não funciona mais o estabelecimento e o(s) responsável(is) legal(is) atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido (todo certificado nos autos), e que impossível se faz a tentativa de intimação por carta registrada, dispensada, portanto, em atendimento aos princípios administrativos da eficiência, celeridade e, ainda,

ao disposto no art. 7º, XIII, da Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica do SUS), que prevê a “organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos”, TEM ESTE EDITAL A FINALIDADE DE INTIMAR O AUTUADO DESCRITO OU SEUS(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) PARA, NO PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 15 (QUINZE) DIAS, INTERPOR RECURSO ADMINISTRATIVO (cf. art. 90, da Lei nº 1.840/2011) face à Decisão nº 099/2023. Informa-se que o processo terá continuidade independentemente do comparecimento do autuado ou de seu representante legal (devidamente autorizado, mediante apresentação de procuração e comprovação de que a assinatura desse instrumento é original) e que, expirado o prazo deste edital, outro será publicado, considerando-se efetivada a ciência após 5 (cinco) dias da data da publicação da 2ª intimação com a mesma finalidade, momento em que terá início a contagem do prazo recursal. Palmas, 06 de outubro de 2025. Fernando Borges Araújo. Autoridade Julgadora de 1ª Instância. VISA/SEMUS - Matrícula nº 326561. Portaria nº 1103/SEMUS/GAB/SUPAVS.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 060/2025 -
PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
1ª PUBLICAÇÃO, COM PRAZO DE 02 (DOIS) DIAS**

PROCESSO Nº: 2015046304
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 000504
AUTUADO - Nome empresarial: KEILIANE A. DE SOUSA DA CONCEIÇÃO - CRECHE - ME
AUTUADO - Nome fantasia: CRECHE CRECHE BEM ME QUER
CPF/CNPJ: 17.845.366/0001-64
AUTUANTE: VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

A Assessoria em Procedimento Sanitário da Vigilância Sanitária de Palmas/TO, baseada na Portaria DSG Nº 8/SEMUS/GAB, de 06 de janeiro de 2017 e no art. 81, da Lei Municipal nº 1.840/2011 (Código Sanitário de Palmas/TO), FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste setor tramita o processo administrativo sanitário acima mencionado. Considerando que foi(ram) frustrada(s) a(s) tentativa(s) de ciência direta através de intimação pessoal, já que no endereço constante dos autos não funciona mais o estabelecimento e o(s) responsável(is) legal(is) atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido (tudo certificado nos autos), e que impossível se faz a tentativa de intimação por carta registrada, dispensada, portanto, em atendimento aos princípios administrativos da eficiência, celeridade e, ainda, ao disposto no art. 7º, XIII, da Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica do SUS), que prevê a “organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos”, TEM ESTE EDITAL A FINALIDADE DE INTIMAR O AUTUADO DESCRITO OU SEUS(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) PARA, NO PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 15 (QUINZE) DIAS, INTERPOR RECURSO ADMINISTRATIVO (cf. art. 90, da Lei nº 1.840/2011) face à Decisão nº 359/2022. Informa-se que o processo terá continuidade independentemente do comparecimento do autuado ou de seu representante legal (devidamente autorizado, mediante apresentação de procuração e comprovação de que a assinatura desse instrumento é original) e que, expirado o prazo deste edital, outro será publicado, considerando-se efetivada a ciência após 5 (cinco) dias da data da publicação da 2ª intimação com a mesma finalidade, momento em que terá início a contagem do prazo recursal. Palmas, 06 de outubro de 2025. Fernando Borges Araújo. Autoridade Julgadora de 1ª Instância. VISA/SEMUS - Matrícula nº 326561. Portaria nº 1103/SEMUS/GAB/SUPAVS.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 061/2025 -
PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
1ª PUBLICAÇÃO, COM PRAZO DE 02 (DOIS) DIAS**

PROCESSO Nº: 2019031655
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 002335
AUTUADO - Nome empresarial: SUPERMERCADO DO VALE LTDA - ME
AUTUADO - Nome fantasia: SUPERMERCADO ELDORADO
CPF/CNPJ: 24.448.829/0001-10
AUTUANTE: VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

A Assessoria em Procedimento Sanitário da Vigilância Sanitária de Palmas/TO, baseada na Portaria DSG Nº 8/SEMUS/GAB, de 06 de janeiro de 2017 e no art. 81, da Lei Municipal nº 1.840/2011 (Código Sanitário de Palmas/TO), FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste

setor tramita o processo administrativo sanitário acima mencionado. Considerando que foi(ram) frustrada(s) a(s) tentativa(s) de ciência direta através de intimação pessoal, já que no endereço constante dos autos não funciona mais o estabelecimento e o(s) responsável(is) legal(is) atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido (tudo certificado nos autos), e que impossível se faz a tentativa de intimação por carta registrada, dispensada, portanto, em atendimento aos princípios administrativos da eficiência, celeridade e, ainda, ao disposto no art. 7º, XIII, da Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica do SUS), que prevê a “organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos”, TEM ESTE EDITAL A FINALIDADE DE INTIMAR O AUTUADO DESCRITO OU SEUS(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) PARA, NO PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 15 (QUINZE) DIAS, INTERPOR RECURSO ADMINISTRATIVO (cf. art. 90, da Lei nº 1.840/2011) face à Decisão nº 105/2023. Informa-se que o processo terá continuidade independentemente do comparecimento do autuado ou de seu representante legal (devidamente autorizado, mediante apresentação de procuração e comprovação de que a assinatura desse instrumento é original) e que, expirado o prazo deste edital, outro será publicado, considerando-se efetivada a ciência após 5 (cinco) dias da data da publicação da 2ª intimação com a mesma finalidade, momento em que terá início a contagem do prazo recursal. Palmas, 06 de outubro de 2025. Fernando Borges Araújo. Autoridade Julgadora de 1ª Instância. VISA/SEMUS - Matrícula nº 326561. Portaria nº 1103/SEMUS/GAB/SUPAVS

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 062/2025 -
PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
1ª PUBLICAÇÃO, COM PRAZO DE 02 (DOIS) DIAS**

PROCESSO Nº: 2019048047
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 002537
AUTUADO - Nome empresarial: W. G. CAIXETA - DEMAIS
AUTUADO - Nome fantasia: CASA DE CARNES GONÇALVES E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS
CPF/CNPJ: 07.911.436/0001-81
AUTUANTE: VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

A Assessoria em Procedimento Sanitário da Vigilância Sanitária de Palmas/TO, baseada na Portaria DSG Nº 8/SEMUS/GAB, de 06 de janeiro de 2017 e no art. 81, da Lei Municipal nº 1.840/2011 (Código Sanitário de Palmas/TO), FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste setor tramita o processo administrativo sanitário acima mencionado. Considerando que foi(ram) frustrada(s) a(s) tentativa(s) de ciência direta através de intimação pessoal, já que no endereço constante dos autos não funciona mais o estabelecimento e o(s) responsável(is) legal(is) atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido (tudo certificado nos autos), e que impossível se faz a tentativa de intimação por carta registrada, dispensada, portanto, em atendimento aos princípios administrativos da eficiência, celeridade e, ainda, ao disposto no art. 7º, XIII, da Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica do SUS), que prevê a “organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos”, TEM ESTE EDITAL A FINALIDADE DE INTIMAR O AUTUADO DESCRITO OU SEUS(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) PARA, NO PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 15 (QUINZE) DIAS, INTERPOR RECURSO ADMINISTRATIVO (cf. art. 90, da Lei nº 1.840/2011) face à Decisão nº 197/2023. Informa-se que o processo terá continuidade independentemente do comparecimento do autuado ou de seu representante legal (devidamente autorizado, mediante apresentação de procuração e comprovação de que a assinatura desse instrumento é original) e que, expirado o prazo deste edital, outro será publicado, considerando-se efetivada a ciência após 5 (cinco) dias da data da publicação da 2ª intimação com a mesma finalidade, momento em que terá início a contagem do prazo recursal. Palmas, 06 de outubro de 2025. Fernando Borges Araújo. Autoridade Julgadora de 1ª Instância. VISA/SEMUS - Matrícula nº 326561. Portaria nº 1103/SEMUS/GAB/SUPAVS.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 063/2025 -
PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
1ª PUBLICAÇÃO, COM PRAZO DE 02 (DOIS) DIAS**

PROCESSO Nº: 2019103889
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 002144
AUTUADO - Nome empresarial: CASA DE COMIDA E RESTAURANTE LENHA EIRELE - ME
AUTUADO - Nome fantasia: FOGÃO A LENHÃO
CPF/CNPJ: 33.496.943/0001-06
AUTUANTE: VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

A Assessoria em Procedimento Sanitário da Vigilância Sanitária de Palmas/TO, baseada na Portaria DSG Nº 8/SEMUS/GAB, de 06 de janeiro de 2017 e no art. 81, da Lei Municipal nº 1.840/2011 (Código Sanitário de Palmas/TO), FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste setor tramita o processo administrativo sanitário acima mencionado. Considerando que foi(ram) frustrada(s) a(s) tentativa(s) de ciência direta através de intimação pessoal, já que no endereço constante dos autos não funciona mais o estabelecimento e o(s) responsável(is) legal(is) atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido (tudo certificado nos autos), e que impossível se faz a tentativa de intimação por carta registrada, dispensada, portanto, em atendimento aos princípios administrativos da eficiência, celeridade e, ainda, ao disposto no art. 7º, XIII, da Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica do SUS), que prevê a "organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos", TEM ESTE EDITAL A FINALIDADE DE INTIMAR O AUTUADO DESCRITO OU SEUS(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) PARA, NO PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 15 (QUINZE) DIAS, INTERPOR RECURSO ADMINISTRATIVO (cf. art. 90, da Lei nº 1.840/2011) face à Decisão nº 183/2023. Informa-se que o processo terá continuidade independentemente do comparecimento do autuado ou de seu representante legal (devidamente autorizado, mediante apresentação de procuração e comprovação de que a assinatura desse instrumento é original) e que, expirado o prazo deste edital, outro será publicado, considerando-se efetivada a ciência após 5 (cinco) dias da data da publicação da 2ª intimação com a mesma finalidade, momento em que terá início a contagem do prazo recursal. Palmas, 06 de outubro de 2025. Fernando Borges Araújo. Autoridade Julgadora de 1ª Instância. VISA/SEMUS - Matrícula nº 326561. Portaria nº 1103/SEMUS/GAB/SUPAVS.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 064/2025 -
PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
1ª PUBLICAÇÃO, COM PRAZO DE 02 (DOIS) DIAS**

PROCESSO Nº: 2020006070
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 002011
AUTUADO - Nome empresarial: LUCIENE DA SILVA CARVALHO - ME
AUTUADO - Nome fantasia: RESTAURANTE RANCHO GRILL
CPF/CNPJ: 27.881.935/0001-80
AUTUANTE: VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

A Assessoria em Procedimento Sanitário da Vigilância Sanitária de Palmas/TO, baseada na Portaria DSG Nº 8/SEMUS/GAB, de 06 de janeiro de 2017 e no art. 81, da Lei Municipal nº 1.840/2011 (Código Sanitário de Palmas/TO), FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste setor tramita o processo administrativo sanitário acima mencionado. Considerando que foi(ram) frustrada(s) a(s) tentativa(s) de ciência direta através de intimação pessoal, já que no endereço constante dos autos não funciona mais o estabelecimento e o(s) responsável(is) legal(is) atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido (tudo certificado nos autos), e que impossível se faz a tentativa de intimação por carta registrada, dispensada, portanto, em atendimento aos princípios administrativos da eficiência, celeridade e, ainda, ao disposto no art. 7º, XIII, da Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica do SUS), que prevê a "organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos", TEM ESTE EDITAL A FINALIDADE DE INTIMAR O AUTUADO DESCRITO OU SEUS(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) PARA, NO PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 15 (QUINZE) DIAS, INTERPOR RECURSO ADMINISTRATIVO (cf. art. 90, da Lei nº 1.840/2011) face à Decisão nº 146/2024. Informa-se que o processo terá continuidade independentemente do comparecimento do autuado ou de seu representante legal (devidamente autorizado, mediante apresentação de procuração e comprovação de que a assinatura desse instrumento é original) e que, expirado o prazo deste edital, outro será publicado, considerando-se efetivada a ciência após 5 (cinco) dias da data da publicação da 2ª intimação com a mesma finalidade, momento em que terá início a contagem do prazo recursal. Palmas, 06 de outubro de 2025. Fernando Borges Araújo. Autoridade Julgadora de 1ª Instância. VISA/SEMUS - Matrícula nº 326561. Portaria nº 1103/SEMUS/GAB/SUPAVS.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 065/2025 -
PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
1ª PUBLICAÇÃO, COM PRAZO DE 02 (DOIS) DIAS**

PROCESSO Nº: 2020017194
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 000525
AUTUADO - Nome empresarial: NUTRI BRASIL EIRELI - ME
AUTUADO - Nome fantasia: NUTRI BRASIL
CPF/CNPJ: 69.626.349/0001-30
AUTUANTE: VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

A Assessoria em Procedimento Sanitário da Vigilância Sanitária de Palmas/TO, baseada na Portaria DSG Nº 8/SEMUS/GAB, de 06 de janeiro de 2017 e no art. 81, da Lei Municipal nº 1.840/2011 (Código Sanitário de Palmas/TO), FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste setor tramita o processo administrativo sanitário acima mencionado. Considerando que foi(ram) frustrada(s) a(s) tentativa(s) de ciência direta através de intimação pessoal, já que no endereço constante dos autos não funciona mais o estabelecimento e o(s) responsável(is) legal(is) atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido (tudo certificado nos autos), e que impossível se faz a tentativa de intimação por carta registrada, dispensada, portanto, em atendimento aos princípios administrativos da eficiência, celeridade e, ainda, ao disposto no art. 7º, XIII, da Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica do SUS), que prevê a "organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos", TEM ESTE EDITAL A FINALIDADE DE INTIMAR O AUTUADO DESCRITO OU SEUS(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) PARA, NO PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 15 (QUINZE) DIAS, INTERPOR RECURSO ADMINISTRATIVO (cf. art. 90, da Lei nº 1.840/2011) face à Decisão nº 258/2023. Informa-se que o processo terá continuidade independentemente do comparecimento do autuado ou de seu representante legal (devidamente autorizado, mediante apresentação de procuração e comprovação de que a assinatura desse instrumento é original) e que, expirado o prazo deste edital, outro será publicado, considerando-se efetivada a ciência após 5 (cinco) dias da data da publicação da 2ª intimação com a mesma finalidade, momento em que terá início a contagem do prazo recursal. Palmas, 06 de outubro de 2025. Fernando Borges Araújo. Autoridade Julgadora de 1ª Instância. VISA/SEMUS - Matrícula nº 326561. Portaria nº 1103/SEMUS/GAB/SUPAVS.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 066/2025 -
PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
1ª PUBLICAÇÃO, COM PRAZO DE 02 (DOIS) DIAS**

PROCESSO Nº: 2020062590
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 000538
AUTUADO - Nome empresarial: CASA DE CARNE LIDER LTDA - ME
AUTUADO - Nome fantasia: CASA DE CARNE LIDER
CPF/CNPJ: 35.158.409/0001-15
AUTUANTE: VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

A Assessoria em Procedimento Sanitário da Vigilância Sanitária de Palmas/TO, baseada na Portaria DSG Nº 8/SEMUS/GAB, de 06 de janeiro de 2017 e no art. 81, da Lei Municipal nº 1.840/2011 (Código Sanitário de Palmas/TO), FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste setor tramita o processo administrativo sanitário acima mencionado. Considerando que foi(ram) frustrada(s) a(s) tentativa(s) de ciência direta através de intimação pessoal, já que no endereço constante dos autos não funciona mais o estabelecimento e o(s) responsável(is) legal(is) atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido (tudo certificado nos autos), e que impossível se faz a tentativa de intimação por carta registrada, dispensada, portanto, em atendimento aos princípios administrativos da eficiência, celeridade e, ainda, ao disposto no art. 7º, XIII, da Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica do SUS), que prevê a "organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos", TEM ESTE EDITAL A FINALIDADE DE INTIMAR O AUTUADO DESCRITO OU SEUS(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) PARA, NO PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 15 (QUINZE) DIAS, INTERPOR RECURSO ADMINISTRATIVO (cf. art. 90, da Lei nº 1.840/2011) face à Decisão nº 266/2023. Informa-se que o processo terá continuidade independentemente do comparecimento do autuado ou de seu representante legal (devidamente autorizado, mediante apresentação de procuração e comprovação de que a assinatura desse instrumento é original) e que, expirado o prazo deste edital, outro será publicado, considerando-se efetivada a ciência após 5 (cinco) dias da data da publicação da 2ª intimação com a mesma finalidade, momento em que terá início a contagem do prazo recursal. Palmas, 06 de outubro de 2025. Fernando Borges Araújo. Autoridade Julgadora de 1ª Instância. VISA/SEMUS - Matrícula nº 326561. Portaria nº 1103/SEMUS/GAB/SUPAVS.

SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO COMUNITÁRIA

**PORTARIA Nº 007/2025/GAB/SEMAG,
DE 06 DE OUTUBRO DE 2025**

Dispõe sobre a designação de servidores para o acompanhamento dos objetivos, dos indicadores, das metas, das ações, e da execução orçamentária do exercício de 2025, para o processo de monitoramento e avaliação do PPA 2022-2025, no âmbito da Secretaria Municipal de Articulação Comunitária.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO

COMUNITÁRIA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 80, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025.

CONSIDERANDO o processo de monitoramento previsto na Seção II, artigos 11 a 13 da Lei nº 2.669, de 23 de dezembro de 2021, que institui o Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2022-2025 e na Seção II, e artigo 7º a 11 do Decreto nº 2.233 de 2 de agosto de 2022, que regulamenta os prazos, os critérios e orientações do Plano Plurianual (PPA 2022-2025);

RESOLVE:

Art. 1º Designar os responsáveis, um titular e um suplente, para cada objetivo, indicador, meta e ação orçamentária, que ficarão incumbidos pelo acompanhamento e cumprimento da execução desses atributos, referente ao exercício de 2025, no âmbito desta Secretaria Municipal de Articulação Comunitária, na forma estabelecida no Anexo Único a esta Portaria.

Art. 2º Incumbe também aos responsáveis a elaboração e emissão dos relatórios de monitoramento e avaliação referente aos resultados quanto à execução do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 06 de outubro de 2025.

ANA MARIA MONTEIRO DE CASTRO
Secretária Municipal de Articulação Comunitária

ANEXO ÚNICO A PORTARIA Nº 007/2025/GAB/SEMAC,
DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

Responsável pelo Monitoramento	Servidor Responsável		Cargo
	Titular:	Matrícula	
Programa de Gestão: 8001 - Gestão e Manutenção do Poder Executivo	Titular: Elineuza Maria da Costa Reis Marques	413078059	Superintendente de Administração, Finanças e Planejamento
	Suplente: Feliciane Bezerra Mota Barbosa	413019849	Gerente de Gestão de Pessoas
Ação	Responsável		Cargo
	Titular:	Matrícula	
8306 - Manutenção de recursos humanos	Titular: Débora Delmondes de Sousa	413077889	Secretária Executiva
	Suplente: Lianara Borges da Silva Solino	413023929	Chefe de Divisão de Planejamento
8406 - Manutenção dos serviços administrativos	Titular: Lianara Borges da Silva Solino	413023929	Chefe de Divisão de Planejamento
	Suplente: Jeanny Christiny Aires Alves	413077890	Diretora de Articulação Comunitária
	Titular: Jheicy Helen Lopes Cardoso	413078092	Finanças
	Suplente: Elineuza Maria da Costa Reis Marques	413078059	Superintendente de Administração, Finanças e Planejamento

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE
SERVIÇOS PÚBLICOS

COLEGIADO DA ARP

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLEGIADO DA
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE PALMAS/TO - ARP,
REALIZADA NO DIA 19 DE AGOSTO DE 2025.

Aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, às 14 horas, reuniram-se o Presidente da ARP, Sr. Marcelo Wallace de Lima, a Secretária Executiva, Sra. Fabiula Machado Ianowich, a Superintendente de Defesa do Consumidor (PROCON), Sra. Márcia Luiza Vanderley Costa Feitosa, a Superintendente de Regulação dos Serviços Públicos Municipais, Sra. Denise Gomes Dourado, a Gerente de Administração e Finanças, Sra. Sônia Maria da Silva dos Santos, e a Chefe de Gabinete, Sra. Diene Helen F. Maia Cardoso, bem como Ana Clara Oliveira Nery Figueiredo (Secretária da Presidência) que neste momento passa a secretariar a presente reunião.

Inicialmente foi lida a ordem do dia:

1 - O Presidente da ARP, Sr. Marcelo Wallace de Lima, passou juntamente com o Colegiado ao julgamento dos Processos em 2ª. Instância, tendo cada qual sido trazido por seu Relator com a apresentação do relatório e exposição da fundamentação das decisões de segunda instância administrativa e manifestou-se sobre os recursos apresentados, colocando-os em apreciação pelo Colegiado, tendo por fim restado assim julgados os procedimentos:

1.1 - Processo nº 00000.0.005033/2023: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 003/2024. Trata-se de demanda do usuário com apresentação de

denúncia junto à ouvidoria do Município de Palmas, informando à execução inadequada de ligação de esgoto. Decisão em 1ª instância administrativa, mantendo o auto de infração expedido em desfavor da Concessionária. A defesa da Concessionária apresentou Recurso, o qual foi analisado pela Relatoria que votou pelo recebimento do Recurso Administrativo por próprio e tempestivo, e no mérito JULGOU IMPROVIDO, mantendo o auto de Infração nº 003/2024, no que foi acompanhado por unanimidade de votos do Colegiado. Siga o processo para a Diretoria Financeira para providências posteriores. Encaminhe-se para a elaboração do respectivo Acórdão e posterior publicação. Notifique-se a autuada desta Decisão para o cumprimento da obrigação.

1.2 - Processo nº 00000.0.012337/2023: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 008/2024. Trata-se de procedimento fiscalizatório realizado pela Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Palmas-TO, instaurado a partir do Memorando/ARP/025/2022, solicitando a realização de diligência fiscalizatória em loco em face de denúncia de extravasamento de esgoto em região do bairro Nova Flamboyant. Decisão em 1ª instância administrativa, para atender ao princípio da proporcionalidade, afastou as sanções com fulcro nos arts. 3º, incisos V e VI e Art. 4º, inciso IX da Resolução ARP nº 04/2017, restando por essas absorvidas, quanto às demais sanções estabelecidas no Auto de Infração, foram mantidas. A defesa da Concessionária apresentou Recurso Administrativo, o qual foi analisado pela Relatoria que votou pelo recebimento do Recurso por próprio e tempestivo, e no mérito JULGOU IMPROVIDO, mantendo o auto de Infração nº 008/2024, com a exclusão das penalidades representadas pelo artigo 4º, inciso XI e artigo 5º, inciso VII da Resolução 004/2017, no que foi acompanhado por unanimidade de votos do Colegiado. Retornem os autos ao setor competente para que atualize a dosimetria da pena, considerando o valor apurado em decisão de 1ª instância. Siga o processo para a Diretoria Financeira para providências posteriores. Encaminhe-se para a elaboração do respectivo Acórdão e posterior publicação. Notifique-se a autuada desta Decisão para o cumprimento da obrigação.

1.3 Processo nº 00000.0.001696/2024: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 002/2024. Trata-se de procedimento fiscalizatório realizado pela Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Palmas-TO, através do Memorando/ARP/SERF/DIRF/Nº003/2022, a partir da demanda específica gerada pelo extravasamento na Estação Elevatória de Esgoto 019, União Sul, tendo em vista o aporte de água pluvial na rede coletora de esgotos, servindo para solicitar a elaboração de calendário de fiscalização programada para o primeiro semestre do ano de 2023, para verificar os poços de visita (PVs) da rede coletora de esgoto na bacia de contribuição da EEE 019, com o intuito de identificar aqueles sem tampa ou com tampa danificada, potenciais pontos de contribuição de água de chuva. Decisão em 1ª instância administrativa deu parcial provimento para afastar as imputações previstas nos arts.4º, inciso XI; 5º, inciso VII; 6º, inciso I; 7º, inciso IX, todos da Resolução ARP nº 004/017; e art. 129, inciso II da Resolução ARP nº 08/2018, mantidas as demais infrações constantes do auto de infração, quais sejam, as do art. 3º, incisos V e VI da Resolução ARP nº 04/2027. A defesa da Concessionária apresentou Recurso Administrativo, o qual foi analisado pela Relatoria que votou pelo recebimento do Recurso por próprio e tempestivo, e no mérito JULGOU IMPROVIDO, mantendo o auto de Infração nº 002/2024. Retornem os autos ao setor competente para que atualize a dosimetria da pena, considerando o valor apurado em decisão de 1ª instância. Siga o processo para a Diretoria Financeira para providências posteriores. Encaminhe-se para a elaboração do respectivo Acórdão e posterior publicação. Notifique-se a autuada desta Decisão para o cumprimento da obrigação.

1.4 Processo nº 00000.0.014349/2024: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 005/2021. Trata-se de procedimento fiscalizatório realizado pela Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Palmas-TO, em face da Concessionária, em razão da manifestação de usuário, tendo informado o descumprimento dos prazos para execução dos serviços de instalação de caixa metálica e ligação de água na unidade da CDC nº 305283-2. Decisão em 1ª instância administrativa manteve a validade do auto de infração, por atender que todos requisitos normativos foram atendidos, especialmente a competência para prática do ato administrativo. A defesa da Concessionária apresentou Recurso Administrativo, o qual foi analisado pela Relatoria que votou pelo recebimento do Recurso por próprio e tempestivo, e no mérito JULGOU IMPROVIDO, mantendo o auto de Infração nº 005/2021. Siga o processo para a Diretoria Financeira para providências posteriores. Encaminhe-se para a elaboração do respectivo Acórdão e posterior publicação. Notifique-se a autuada desta Decisão para o cumprimento da obrigação.

1.5 Processo nº 00000.0.012534/2023: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 004/2024. Trata-se de procedimento fiscalizatório realizado pela Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos

de Palmas-TO, Despacho exarado em 18/12/2023, p. 05, a partir de informações dispostas junto à rede social whatsapp institucional da ARP, posteriormente convertido no protocolo de atendimento nº 231213-14499905, ou seja, o usuário solicitou à SANEATINS | BRK Ambiental um serviço que teria um prazo de 7 dias para execução, não tendo sido realizado. Decisão em 1ª instância administrativa manteve a validade do auto de infração, presentes os requisitos de admissibilidade, conheceu da Defesa Administrativa por própria e tempestiva e, no mérito, negou seguimento para manter in totum a imposição da sanção tal qual discriminada no auto de infração de nº 004/2024. A defesa da Concessionária apresentou Recurso Administrativo, o qual foi analisado pela Relatoria que votou pelo recebimento do Recurso por próprio e tempestivo, e no mérito JULGOU IMPROVIDO, mantendo o auto de infração nº 004/2024. Siga o processo para a Diretoria Financeira para providências posteriores. Encaminhe-se para a elaboração do respectivo Acórdão e posterior publicação. Notifique-se a autuada desta Decisão para o cumprimento da obrigação.

1.6 Processo nº 00000.0.010458/2023: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 006/2024. Trata-se de procedimento administrativo realizado pela Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Palmas-TO, instaurado a partir dos apontamentos inseridos no Relatório Técnico nº 020/2023/GAE/SERF/ARP, tendo como objetivo a elaboração de um "Plano de Troca de Hidrômetro". Decisão em 1ª instância administrativa e, atenção ao princípio da proporcionalidade, afastou as sanções com fulcro nos arts. 3º, incisos V e VI e Art. 4º, inciso IX da Resolução ARP nº 04/2017; quanto às demais sanções estabelecidas no Auto de Infração, foram mantidas. A defesa da Concessionária apresentou Recurso Administrativo, o qual foi analisado pela Relatoria que votou pelo recebimento do Recurso por próprio e tempestivo, e no mérito JULGOU IMPROVIDO, mantendo o auto de infração nº 006/2024, com a exclusão das penalidades representadas pelo artigo 4º, inciso XI e artigo 5º, inciso VII da Resolução 004/2017. Retornem os autos ao setor competente para que atualize a dosimetria da pena, considerando o valor apurado em decisão de 1ª instância. Siga o processo para a Diretoria Financeira para providências posteriores. Encaminhe-se para a elaboração do respectivo Acórdão e posterior publicação. Notifique-se a autuada desta Decisão para o cumprimento da obrigação.

1.7 Processo nº 00000.0.001521/2024: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 001/2024. Trata-se de procedimento fiscalizatório realizado pela Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Palmas-TO, Despacho exarado em 16/12/2022, p. 04, a partir de informações dispostas no sistema de ouvidoria do Município de Palmas. Decisão em 1ª instância administrativa, entendeu por conhecer da Defesa Administrativa por própria e tempestiva e, no mérito, dar Parcial Provimento para afastar a imputação prevista no art. 7º, inciso VII da Resolução ARP nº 004/2017, mantidas as demais infrações constantes do auto de infração, quais sejam, as dos arts. 4º, inciso II da Res. ARP nº 004/2017 e 5º, inciso VII da Res. ARP nº 004/2017. A defesa da Concessionária apresentou Recurso Administrativo, o qual foi analisado pela Relatoria que votou pelo recebimento do Recurso por próprio e tempestivo, e no mérito JULGOU IMPROVIDO, mantendo o auto de infração nº 001/2024, com a retirada da incidência do art. 7º, inciso VII da Resolução/ARP nº 004/2017. Retornem os autos ao setor competente para que atualize a dosimetria da pena, considerando o valor apurado em decisão de 1ª instância. Siga o processo para a Diretoria Financeira para providências posteriores. Encaminhe-se para a elaboração do respectivo Acórdão e posterior publicação. Notifique-se a autuada desta Decisão para o cumprimento da obrigação.

Encerramento: Nada mais havendo a julgar e a tratar, foi encerrada a reunião, e eu, Ana Clara Oliveira Nery Figueiredo, lavrei a presente ata que depois de lida, foi aprovada e assinada pelos presentes. Palmas 19 de Agosto de 2025.

FUNDAÇÃO CULTURAL

PORTARIA/GABPRES/FCP Nº 079/2025, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 137, de 18 de junho de 2007, Lei Municipal nº 3.173, de 08 de abril de 2025, e em conformidade com a PORTARIA/GABPRES/FCP Nº 074/2025, de 09 de setembro de 2025.

CONSIDERANDO a PORTARIA/GABPRES/FCP Nº 077/2025, de 29 de setembro de 2025, na qual dispõe sobre os inscritos nas Câmaras Setoriais aptos a votar e a candidatar-se no processo eleitoral do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC - Gestão 2025-2027, e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º HABILITAR a inscrição de RENATA BRUM PIVARI, na Câmara Setorial de Artes Visuais, visto o deferimento de recurso por duplicidade de inscrição, NUP: 00000.9.384043/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete da Presidência da FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

LUCIÉLIA DE AQUINO RAMOS - LUARA
Presidente da Fundação Cultural de Palmas

FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA

TERMO DE DESLIGAMENTO Nº 090/2025.

Formalizamos o desligamento, a pedido, da Pesquisadora Multiprofissional III, vinculada ao Programa de Qualificação da Rede de Atenção e Vigilância em Saúde (Qualifica-RAVS), na modalidade de Desenvolvimento Científico Aplicado à Saúde (Portaria Conjunta INST SEMUS/FESP nº 22, de 1º de junho de 2017, e Lei nº 2.240, de 23 de março de 2016).

MATRÍCULA	PESQUISADOR	DATA DO DESLIGAMENTO
413080981	RAIANY DIAS ARAUJO	25/09/2025

Palmas, 06 de outubro de 2025.

ANDRÉ LUÍS NUNES CAVALARI
Presidente da Fundação Escola de Saúde Pública

FUNDAÇÃO DE ESPORTES E LAZER

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº009/2025

ESPÉCIE: TERMO DE FOMENTO.

CONCEDENTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER DE PALMAS.

PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO TOCANTINENSE DE ESPORTES RADICAIS.

OBJETO: Realização 1º CAMPEONATO PALMENSE DE RALLY CROSS DE 2025, em 2 etapas: 1ª ETAPA, na Cascalheira Tiúba, Rod BR 010 Km 435,8 Frente Viaduto Rodoviária - Palmas - TO; e a 2ª ETAPA, na Pista de motocross do parque Sussuapara, conforme especificações constantes no processo administrativo nº 2025002879, processo digital nº 00000.0.022701/2025.

BASE LEGAL: Lei nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 2.121/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UG: 1600, Classificação Funcional: 27.812.2000.4010, Fonte: 15000000202506, 15000000202522 e 15000000202521, Natureza da Despesa: 3.3.50.41, Nota de Empenho nº 27266, 16150 e 1615, Ficha: 20250236

Emendas: EPI20250032A de autoria do vereador Juscelino, EPI20250070A, de autoria do vereador Nego e EPI20250049A, de autoria do vereador Major Negreiros.

VALOR: R\$700.000,00 (setecentos mil reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual será contado de sua assinatura, estendendo-se até o prazo de 30 (trinta) dias após a realização do evento.

DATA DA ASSINATURA: 01/10/2025.

SIGNATÁRIOS: ASSOCIAÇÃO TOCANTINENSE DE ESPORTES RADICAIS, inscrita no CNPJ: 35.643.213/0001-16, representada pelo senhor RAFAEL LEONARDO KLEIN BALENA, portador do RG nº XX100X-X DGPC/GO, inscrito no CPF sob o XXX.400.591-XX, e pelo Município de Palmas, neste ato representado pela Fundação Municipal de Esportes e Lazer de Palmas, inscrita no CNPJ sob o número nº 24.851.511/0017-42, representada pelo Presidente Senhor LÉCIO CLÁUDIO DE OLIVEIRA GUIMARÃES, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº. XXX55XX, SSP/TO, e inscrito no CPF sob o nº. XXX.699.331-XX.

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº010/2025

ESPÉCIE: TERMO DE FOMENTO.

CONCEDENTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER DE PALMAS.

PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO TOCANTINENSE DE ESPORTES RADICAIS.

OBJETO: Realização da 1ª Etapa do Campeonato Palmense de Velomotocross 2025, conforme especificações constantes no processo administrativo nº 2025002881, processo digital nº 00000.0.022706/2025.

BASE LEGAL: Lei nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 2.121/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UG: 1600; Classificação Funcional: 27.812.2000.4010; Fonte: 15000000202513; Natureza da Despesa: 3.3.50.41; Nota de Empenho nº 27300; Ficha: 20250236. Emenda: EPI20250073A, autoria do vereador Pedro Cardoso.

VALOR: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual será contado de sua assinatura, estendendo-se até o prazo de 30 (trinta) dias após a realização do evento.

DATA DA ASSINATURA: 03/10/2025.

SIGNATÁRIOS: ASSOCIAÇÃO TOCANTINENSE DE ESPORTES RADICAIS, inscrita no CNPJ: 35.643.213/0001-16, representada pelo senhor RAFAEL LEONARDO KLEIN BALENA, portador do RG nº XX100X-X DGPC/GO, inscrito no CPF sob o XXX.400.591-XX, e pelo Município de Palmas, neste ato representado pela Fundação Municipal de Esportes e Lazer de Palmas, inscrita no CNPJ sob o número nº 24.851.511/0017-42, representada pelo Presidente Senhor LÉCIO CLÁUDIO DE OLIVEIRA GUIMARÃES, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº. XXX55XX, SSP/TO, e inscrito no CPF sob o nº. XXX.699.331-XX.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

O Sr. Silvio Tadeu Vallerini, CPF nº xxx.221.498-xx, torna público que requereu à Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas a licença municipal prévia, instalação e operação para atividade de lazer e turismo - atrativo turístico cachoeira do roncador, com endereço no lote 18, loteamento serra do Taquaruçu, gleba 02, Palmas -TO. O empreendimento se enquadra nas resoluções CONAMA n.º 001/86 e 237/97, na Lei Municipal 1011/2001 e Decreto Municipal 244/2002, que dispõem sobre o licenciamento ambiental.

CONTATOS

www.palmas.to.gov.br/diariooficial
diariooficialpalmas@gmail.com

PREFEITURA DE PALMAS

CASA CIVIL DO MUNICÍPIO

AV. JK - 104 NORTE - LOTE -LOTE 28-A
ED. VIA NOBRE EMPRESARIAL - 7º ANDAR
CEP 77006-014/PALMAS - TO
(63) 3212-7480

